

Lei n. 1397 de 22-12-913

[Handwritten signature]

13111910

[Handwritten signature]



SENADO

— DO —

ESTADO DE SÃO PAULO

Projecto N. 47 de 1910,
da Camara.

*Creando o municipio de
Ternopolis.*

Registrado a fl. n. 23, e 23 verso da competente livro,
em 12 de maio de 1913, e 23 verso da competente livro.

Archive-se Secretaria do Senado,

30-12-913. O Director,
Bento Gregorio Saes.



31 de 12 de 1913
10 Off. [Signature]

pg 1/10247

2

N. 264

S/C 34/1910



Commissão de Estatística
9.12.913
Francisco

Secretaria da Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 6 de Dezembro de 1913.

Exm.º Sr. Presidente do Senado

A Camara dos Deputados remette ao Senado o
incluso projecto de lei, creando o municipio de Pennapolis,

para que se digne sujeital-o á discussão e votação.

O 1.º Secretario

Luiz P. de Campos Vergueira

Registrado á pag 71 do respectivo
livro. O Official,

[Signature]

pg 2/8247



S/C, 21/3010

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creado o municipio de Pennapolis, com sede na villa deste nome, desmembroado do municipio de Bauri, comprehendendo o districto de pag de Miguel Calmon.

Art. 2.º As divisas do novo municipio são as seguintes:

"Começam na margem esquerda do rio Tietê na confluencia do rio dos Dourados, sobem por este até à confluencia do ribeirão do Campes-
te, por este acima até à cabeceira mais alta, deste ponto seguem até
alcançar o divisor das aguas do rio Tietê com o rio Feio, e, tomando à direi-
ta, continuam sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correjo
Tabocal, affluenté à margem direita do rio Feio, por este correjo abaixo até
ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até à confluencia do rio Presidente Tibi-
riod, antigo ribeirão dos Bugres, affluenté à margem esquerda do rio Feio;
desse ponto, seguem por uma linha recta perpendicular ao curso geral
do mesmo rio Feio, até encontrar o espigão divisor das aguas, entre esse rio
e o do Peixe, tomando à direita seguem por este espigão até ao rio Parauá,
subindo este até a foz do rio Tietê e, por este acima até ao rio dos Dourados,
onde tiveram começo estas divisas."

Art. 3.º As divisas do districto de pag de Miguel Calmon são as
seguintes:

"Começam na margem esquerda do rio Tietê, na confluencia do
rio dos Dourados, sobem por este até à confluencia do ribeirão do Campes-
te, por este acima até à cabeceira mais alta; deste ponto seguem até alcan-
çar o divisor das aguas do rio Tietê com o rio Feio, e tomando à direita
continuam, sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correjo
Tabocal, affluenté à margem direita do rio Feio, por este correjo abaixo
até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até à confluencia do ribeirão do
Padre Claro, affluenté à margem direita do rio Feio, e por este ribeirão acima
até à sua cabeceira, dahi por uma recta até ao espigão divisor das aguas
entre os rios Tietê e Feio, na fronteira do divisor das aguas dos ribeirões
dos Patos e Lageado, affluentes do rio Tietê, e por este divisor até alcançar
o espigão da fazenda Tarello, que divide as aguas dos ribeirões do Lageado
e do Tarello, por este espigão até à estrada velha do Lageado, e, desse
ponto, em recta, até à margem esquerda do rio Tietê, em frente ao ..."

reço da Barreira, que desemboca na margem direita, abaixo da estrada velha do Lagoado, e acima do porto do Cruz; pelo Viete acima até ao ponto de partida, na foz do rio dos Dourados."

Art. 4.º O districto de paz de Penapolis terá as mesmas divisões do município, menos a parte que fica pertencendo ao districto de paz de Eliezer Calmon.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados,

6 de Dezembro de 1913.

Bartolomeu Campos, presidente
 Luiz P. de Campos Vergueiro, 1.º Secret.
 Jacobo de Sá Valle, 2.º Secret.

9/12/34/1910

[Handwritten signature]

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 47,
DE 1910

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária vem, finalmente, emitir a sua opinião sobre o projecto n. 47, de 1910, a qual vem sendo submettido a um demorado e consciencioso estudo.

Apresentado á consideração desta Camara, ha três annos, verificou-se desde logo, pelas informações das autoridades competentes, que a justissima aspiração dos habitantes localizados em Pennapolis e circumvizinhanças não podia ser attendida, tornando-se inviavel, pela carencia de elementos moraes, economicos e politicos. Passados, porém, alguns annos, esta Comissão, manifestando-se a esse respeito, julgou conveniente solicitar novas informações das autoridades judiciarias e administrativas da comarca de Baurú.

Pois, é sabido que toda a região cortada pela estrada de ferro Noroeste tem revelado e continúa a demonstrar um desenvolvimento e progresso, jámais observados em o nosso Estado.

A propria séde da comarca — Baurú —, que não existia ha poucos annos, hoje tornou-se uma grande cidade, provida de todos os recursos e melhoramentos modernos, constituindo o grande emporio commercial e distribuidor para toda aquella feracissima zona.

Jacutinga e Pennapolis, outrora simples estações da citada via-ferrea, constituem, hoje, grandes centros, ostentando apreciaavel desenvolvimento: — com uma população assás numerosa e avultado movimento commercial.

A lavoura de café tem tido notavel incremento, desenvolvendo-se de um modo espantoso por toda a margem dessa estrada de ferro. Aquella cultura acha-se distribuida por muitissimas fazendas; contando-se por milhões os pés de café, que allí brotam do sólo, como que por encanto.

Nessas condições, foram ouvidas novamente as autoridades interessadas na criação do municipio de Pennapolis; pois, os dados ministrados a esta Comissão não representavam mais o estado actual daquela zona. As informações foram, em sua maioria, favoraveis á medida proposta. Apenas, o juiz de direito de Baurú suggeriu certas duvidas, quanto ás divisas apresentadas. duvidas essas que a Comissão procurou dirimir, quanto possivel, acautelando por um lado os interesses dos habitantes e, por outro, o interesse publico.

Isto posto, entende a Comissão que já é chegado o momento de dar a emancipação (o self government) aos habitantes de Pennapolis: pois, sendo a descentralização administrativa um dos pontos cardaes do nosso regimen, cumpre concedel-a toda vez que se verifiquem, como no caso vertente, certas condições taxativamente enumeradas em a nossa lei de organização municipal. De outro lado, achando-se Pennapolis situada a grande distancia de Baurú, a criação do novo municipio virá trazer incontestaveis vantagens aos habitantes daquella povoação e circumvizinhanças, que ha muitos annos reclamam esta justa medida.

A Comissão, em seu anterior parecer de 15 de setembro deste anno, lembrou, para o futuro municipio, as divisas naturaes apresentadas pela Comissão Geographica e Geologica do Estado; porém, um estudo mais detido do assumpto e as judiciosas considerações suggeridas pela Camara de Baurú fizeram com que essas divisas fossem ligeiramente alteradas, mantendo-se, todavia, o mesmo principio: isto é, a observancia, quanto possivel, de linhas naturaes. Realmente, não pensa a Comissão ter conseguido uma obra perfeita; julga, porém, ter attingido um resultado acceptavel, dispondo apenas de informações tão falhas, em zona ainda por demais desconhecida, em grande parte coberta de mattas, pouco

98 5/12/47

S/234/1910

palmitadas pelos representantes da civilização.

Em consequencia da adopção dessas divisas naturais, modificou-se, tambem ligeiramente, a linha divisoria do districto de paz de Miguel Calmon, o qual ficou pertencendo ao novo municipio.

Aconselha assim, esta Commissão que seja dado para a ordem do dia dos nossos trabalhos, e approved pela Camara, o seguinte projecto de lei, substitutivo ao de n. 47. de 1910.

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Pennapolis, com sede na villa deste nome, desmembrado do municipio de Banrú, comprehendendo o districto de paz de Miguel Calmon.

Art. 2.º — As divisas do novo municipio são as seguintes:

1.º — Começam na margem esquerda do rio Tieté na confluencia do rio dos Dourados, sobem por este até á confluencia do ribeirão do Campestre, por este acima até á cabeceira mais alta; deste ponto seguem até alcançar o divisor das aguas do rio Tieté com o rio Feio, e tomando á direita, continuando sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correjo Tabocal, affluente á margem direita do rio Feio, por este correjo abaixo até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até á confluencia do rio Presidente Tibirica, antigo ribeirão dos Rugres, affluente á margem esquerda do rio Feio; desse ponto, seguem por uma linha recta perpendicular ao curso geral, do mesmo rio Feio, até encontrar o espigão divisor das aguas, entre esse rio e o do Peixe, tomando á direita seguem por este espigão até ao rio Paraná, subindo este até á foz do rio Tieté e, por este acima até ao rio dos

Dourados, onde tiveram começo estas divisas."

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Miguel Calmon são as seguintes: ^{caso/}
"Começam na margem esquerda do rio Tieté, na confluencia do rio dos Dourados, sobem por este até á confluencia do ribeirão do Campestre, por este acima até á cabeceira mais alta; deste ponto seguem até alcançar o divisor das aguas do rio Tieté com o rio Feio, e tomando á direita continuam, sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do correjo Tabocal, affluente á margem direita do rio Feio, por este correjo abaixo até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até á confluencia do ribeirão do Padre Claro, affluente á margem direita do rio Feio, por este ribeirão acima até á cabeceira, dahi por uma recta até ao espigão divisor das aguas entre os rios Tieté e Feio, na fronteira do divisor das aguas dos ribeirões dos Patos e Lageado, affluentes do rio Tieté, e por este divisor até alcançar o espigão da fazenda Fareló, que divide as aguas dos ribeirões do Lageado e do Fareló, por este espigão até á estrada velha do Lageado, e desse ponto, em recta até á margem esquerda do rio Tieté, em frente ao correjo da Barrinha, que desembocca na margem direita, abaixo da estrada velha do Lageado, e acima do porto do Cruz; pelo Tieté acima até ao ponto de partida, na foz do rio dos Dourados." ^{caso/ e/}

Art. 4.º — O districto de paz de Pennapolis terá as mesmas divisas do municipio, menos a parte que fica pertencendo ao districto de paz de Miguel Calmon.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 1.º de dezembro de 1913. — G. P. de Barros, relator; Gabriel Rocha, Moraes Barros, Guilherme Rubião.

pg 6/7247



Senado de São Paulo

Comissão de Estatística

Parecer N.º 38 de 1913

*Boleto de 15/12/13
em 15/12/13*

*Apr. a proposta
18-12-913
J. Godoy*

A comissão de estatística, tendo em vista o projecto n.º 47, de 1910, que cria o município de Pennapolis e estabelece novas divisões no districto de paz de Miguel Calmon, e de parecer que tenha elle o apoio do Senado.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1913.

*Roberto Alves
A. Landeira Rodrigues*

*Disp. de imp. à req. do sr. Uchôa
15.12.913*

Roberto Alves

*Apr. em 2.ª disc.
16.12.1913*

Tomás de Mattos

2/10/1910

5

PARECER N. 38, DE 1913

A Comissão de Estatística, tendo em vista o projecto n. 47, de 1910, que crêa o município de Pennapolis e estabelece novas divisas no districto de paz de Miguel Calmon, é de parecer que tenha elle o apoio do Senado.

Sala das comissões, 15 de dezembro de 1913. — V. Rodrigues Alves, A. Candido Rodrigues.

PROJECTO N. 47, DE 1910,
DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o município de Pennapolis, com sede na villa deste nome, desmembrado do município de Baurur', comprehendendo o districto de paz de Miguel Calmon.

Art. 2.º — As divisas do novo município são as seguintes:

"Começam na margem esquerda do rio Tietê na confluência do rio dos Dourados, sobem por este até a confluência do ribeirão do Campestre, por este acima até a cabeceira mais alta, deste ponto seguem até alcançar o divisor das aguas do rio Tietê com o rio Feio, e, tomando á direita, continuam sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do corrego Tabocal, affluente á margem direita do rio Feio, por este corrego abaixo até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até á confluência do rio Presidente Tibiriçá, antigo ribeirão dos Bugres, affluente á margem esquerda do rio Feio; desse ponto, seguem por uma linha recta perpendicular ao curso geral, do mesmo rio Feio, até encontrar o espigão divisor das aguas, entre esse rio e o do Peixe, tomando á direita seguem por este espigão até ao rio Paraná, subindo este até á foz do rio Tietê e, por este acima até

ao rio dos Dourados, onde tiveram começo estas divisas."

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Miguel Calmon são as seguintes: "Começam na margem esquerda do rio Tietê, na confluência do rio dos Dourados, sobem por este até á confluência do ribeirão do Campestre, por este acima até á cabeceira mais alta; deste ponto seguem até alcançar o divisor das aguas do rio Tietê com o rio Feio, e tomando á direita continuam, sempre por este divisor até frontear as cabeceiras do corrego Tabocal, affluente á margem direita do rio Feio, por este corrego abaixo até ao mesmo rio Feio, descendo esse rio até á confluência do ribeirão do Padre Claro, affluente á margem direita do rio Feio, e por este ribeirão acima até á sua cabeceira, dahi por uma recta até ao espigão divisor das aguas entre os rios Tietê e Feio, na fronteira do divisor das aguas dos ribeirões dos Patos e Lageado, affluentes do rio Tietê, e por este divisor até alcançar o espigão da fazenda Farelo, que divide as aguas dos ribeirões do Lageado e do Farelo, por este espigão até á estrada velha do Lageado, e, desse ponto, em recta, até á margem esquerda do rio Tietê, em frente ao corrego da Barrinha, que desemboca na margem direita, abaixo da estrada velha do Lageado, e acima do porto do Cruz; pelo Tietê acima até ao ponto de partida, na foz do rio dos Dourados."

Art. 4.º — O districto de paz de Pennapolis terá as mesmas divisas do município, menos a parte que fica pertencendo ao districto de paz de Miguel Calmon.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1913. — Carlos de Campos, presidente; Luiz P. de Campos Vergueiro, 1.º secretario; José de Freitas Valle, 2.º secretario.

Comferido
O. P. offal
A. Bulfinch

pg 8/12/47

Lei n. 1397 de
22-12-913

Annexos

Projecto n.º 47 de
1910, da Camara
dos Deputa-
dos.

190/12/47



Fundado em 1906
 Assignaturas:
 Anno 10\$000
 Semestre 6\$000
 Redactores Diversos

O BAURÚ

ORGAN DOS INTERESSES DO MUNICIPIO

Redacção e Officinas:
 Rua Baptista de Carvalho N. 126
 Caixa do Correio N. 9
 Director-Proprietario:
 Almerindo Cardarelli

Anno VII || S. Paulo || Baurú, 18 de Novembro de 1913 || Brazil || Num. 321

LEI N. 75 DE 23 DE OUTUBRO DE 1913

Que orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1914

O Prefeito Municipal de de Baurú.
 Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.—O Prefeito Municipal, ou quem suas vezes fizer, fará arrecadar, de conformidade com as tabellas em vigor, no exercicio financeiro de 1914, a importancia de Rs. 299.553\$715, pelas verbas seguintes:

§ 1.—DISTRICTO DA SEDE		
1) Industrias e Profissoes	65.000.000	
2) Imposto Predial	30.000.000	
3) Imposto s/ cafeeiros	5.000.000	
4) Ambulantes	8.000.000	
5) Espectaculos e Licenças	3.000.000	
6) Taxa de localisação de Industrias e Profissoes	3.500.000	
7) Taxa de Viação	6.000.000	
8) Letreiros e Annuncios	2.000.000	
9) Taxa de Hygiene	5.000.000	
10) Expediente e Alvarás	2.000.000	
11) Alinhamentos	2.520.000	
12) Aferições	2.000.000	
13) Renda de Agua e Exgotos	36.000.000	
14) Renda do Matadouro	18.000.000	
15) Multas	4.000.000	
16) Renda do Cemiterio	2.500.000	
17) Matricula de Cães	1.000.000	
18) Receita Eventual	2.500.000	
19) Divida Activa—exercicios findos	35.000.000	
20) Divida Activa—de Agua e Exgotos	6.783.715	
21) Taxa de Vehiculos	6.000.000	
Total	245.803\$715	

DISTRICTOS		
§ 2.—JACUTINGA		
1) Industrias e Profissoes	6.000.000	
2) Taxa de Localisação	500.000	
3) Imposto Predial	1.200.000	
4) Taxa de Vehiculos	600.000	
5) Imposto s/ cafeeiros	2.000.000	
6) Renda do Matadouro	1.600.000	
7) Renda do Cemiterio	400.000	
8) Aferições	300.000	
9) Alinhamentos	200.000	
10) Multas	250.000	
11) Renda Eventual	200.000	
12) Exercicios Findos	2.500.000	15.750.000

§ 3.—PIRAJUHÝ		
1) Industrias e Profissoes	5.000.000	
2) Taxa de localisação	200.000	
3) Imposto Predial	2.000.000	
4) Vehiculos	600.000	
5) Imposto s/ Cafeeiros	500.000	
6) Renda do Matadouro	1.000.000	
7) Aferições	300.000	
8) Alinhamentos	200.000	
9) Multas	100.000	
10) Renda Eventual	500.000	
11) Exercicios Findos	2.700.000	13.100.000

§ 4.—M. CALMON		
1) Industrias e Profissoes	3.000.000	
2) Taxa de localisação	200.000	
3) Imposto Predial	500.000	
4) Taxa s/ Vehiculos	300.000	
5) Renda do Matadouro	500.000	
6) Aferições	150.000	
7) Alinhamentos	150.000	
8) Multas	200.000	
9) Renda Eventual	100.000	
10) Exercicios Findos	1.500.000	6.600.000

§ 5.—PENNAPOLIS		
1) Industrias e Profissoes	10.000.000	
2) Taxa de localisação	1.000.000	
3) Imposto Predial	2.000.000	
4) Taxa de Vehiculos	1.000.000	
5) Renda do Matadouro	1.500.000	
6) Renda do Cemiterio	400.000	
7) Aferições	600.000	
8) Alinhamentos	500.000	
9) Exercicios Findos	1.200.000	
10) Multas	100.000	18.300.000
Total Rs.	299.553\$715	

Art. 2.—DA DESPESA
 Fica o Prefeito autorizado a dispendar a quantia de Rs. 299.553\$715 no exercicio financeiro de 1914, pelas verbas seguintes:

§ 1.—DISTRICTO DA SEDE		
1) Obras Publicas	20.000\$000	
2) Iluminação Publica	20.000\$000	
3) Hygiene e Limpeza	16.000\$000	
4) Instrução Publica	10.200\$000	
5) Meias Custas	6.000\$000	
6) Auxilio a Policia	6.120\$000	
7) Escrivão da Policia	1.800\$000	
8) Expediente e Publicações	3.600\$000	
9) Subvenções	2.000\$000	
10) Custeio do Jardim	2.400\$000	
11) Prefeitura	4.800\$000	
12) Expediente da Prefeitura	2.200\$000	
13) Despesas Eventuaes	2.000\$000	
14) Divida Passiva	35.000\$000	
15) Empréstito de Agua e Exgotos	56.200\$000	
16) Empréstito Municipal	44.413\$715	

FUNCCIONARIOS		
17) Inspector de Obras	3.600\$000	
18) Inspector de Hygiene	3.600\$000	
19) Secretario	3.000\$000	
20) Procurador	3.000\$000	
21) Contador	3.000\$000	
22) Inspector Escolar	2.400\$000	
23) Advogado Municipal	1.800\$000	
24) Fiscal Geral—lançador e alinhador	2.400\$000	
25) Um fiscal da 1.ª secção	1.800\$000	
26) Um fiscal da 2.ª secção	1.800\$000	
27) Administrador do Matadouro	1.800\$000	
28) Servente do Matadouro	1.200\$000	
29) Administrador do Cemiterio	1.400\$000	
30) Um coeiro	600\$000	
31) Zelador do Isolamento	1.200\$000	
32) Zelador do Jardim	1.200\$000	
33) Porteiro da Camara	1.400\$000	
Total	267.933\$715	

DISTRICTOS		
§ 2.—JACUTINGA		
1. Instrução Publica	5.400\$000	
2. Obras Publicas	1.000\$000	
3. Fiscalisação	1.200\$000	
4. Escrivão da Policia	360\$000	
5. Despesas Eventuaes	40\$000	8.000\$000

§ 3.—PIRAJUHÝ		
1. Instrução Publica	5.400\$000	
2. Obras Publicas	1.000\$000	
3. Fiscalisação	1.200\$000	
4. Escrivão de Policia	360\$000	
5. Despesas Eventuaes	40\$000	8.000\$000

§ 4.—M. CALMON		
1. Instrução Publica	3.200\$000	
2. Obras Publicas	300\$000	
3. Fiscalisação	1.200\$000	
4. Escrivão de Policia	360\$000	
5. Despesas Eventuaes	100\$000	5.160\$000

§ 5.—PENNAPOLIS		
1. Instrução Publica	6.000\$000	
2. Obras Publicas	2.400\$000	
3. Fiscalisação	1.200\$000	
4. Escrivão de Policia	360\$000	
5. Despesa Eventuaes	500\$000	10.460\$000

DISPOSIÇÕES GERAES
 Art. 3.—Na verba «Auxilio a Policia» ficam comprehendidas todas as despesas da sede e dos districtos cujo pagamento for requisitado pelas respectivas autoridades.
 Art. 4.—Fica creada a taxa de localisação de Industrias e Profissoes.
 § Unico.—O requerente á abertura do estabelecimento pagará 15\$000 além de quaesquer outras taxas a que esteje sujeito.
 Art. 5.—Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de credito necessarias como anticipação á receita para acudir ás exigencias orçamentarias.
 Art. 6.—Revogam-se as disposições em contrario.
 Publique-se e cumpra-se.
 Baurú, 23 de Outubro de 1913.
 O Prefeito—Manoel Bento da Cruz.

“O Baurú”

Devido ao abuso violento do gerente da empresa Força e Luz, somente hoje foi nos possível fazer circular a nossa folha, que foi impressa na officina de um collega local.

Avismos tambem os distinctos freguezes da nossa typographia, que tão cedo não podemos attender aos pedidos urgentes de impressões, visto continuar cortada a energia electrica.

A Falta d'Agua

E' realmente seria a crise da agua em todo o Estado de São Paulo, devido a prolongada secca que já começa a nos flagelar impiedosamente. A não ser nas localidades favorecidas pela riqueza da preciosa linpha, por condições geologicas muito especiais onde o serviço de abastecimento ficou feito de vez, atendo-se até a previsão do caso presente, o grito do povo se faz ouvir, desde a nossa Capital até estes confins do que se pode chamar a zona civilizada do Estado.

Na Capital, o Governo tem toniado serias providencias que lhe vão custando carissimos, com o fim de matar a sede da população e occorrer ás necessidades hygienicas que a sanidade publica exige.

Em Baurú, onde por um verdadeiro tour-de-force da «Companhia de Agua e Exgotos», obtinha-se mais ou menos 6 horas de agua por dia, esse tempo já foi deminuido de 50 por cento.

A «Empresa de Força e Luz» tem tambem soffrido com a falta d'agua uma grande depressão no potencial energetico da sua usina, vendendo-se obrigada a supprimir uma grande parte da iluminação.

vestem-se de clamorosa injustiça e de potente impiedade.
 Os poderes publicos, em parte alguma se descuram de tão importante assumpto e é admiravel que, quem não tem o sangue de um inveterado não tenha tambem um cerebro capaz de raciocinar, comparar e observar com um insignificante trabalho mental, o que fazem os poderes publicos; em toda a parte do mundo.

Quanto ao caso do saço, esta folha não o testemunha com o nome respeitavel de quem está perfeitamente ao par do facto, porque não deseja importunar um amigo intimo do seu director-proprietario.

Entretanto, esta folha pôde ademitir ao publico que a prefeitura tomou energicas providencias no sentido de augmentar o abastecimento, esperando conciliá-las em breves dias e remediar o efficaçamente o mal innumero que nos ameaça.

Quando se gritaram contra a camara fizes distribuidas que se fez porta-voz o periodico mal informado da opposição, já ella havia tomado as primeiras providencias que estão sendo activamente postas em pratica.

De resto, para se poder criticar uma administração, um obra qualquer de arte ou de simples melhoramento, um serviço publico de qual quer natureza, mesmo que se não tenha o sangue de um inveterado, é preciso, que se tenha o raciocinio que não seja o de uma pulga e que não se possa duvidar do gosto artistico da pintura das pedras, que não se vejam peixinhos azues brincando (na pureza do cimento) e que, afinal se seja sério, para que outros não venham dizer como Apelles: «não suba o sapateiro alem da chinelá».

A sr. tenente que é empregado Estadual riu-se e mandou o fallar com o Delegado, a que o «digno» respondeu que não iria e que, incontinentemente recorreiria por telegrama ao sr. Dr. Raul Cardarelli.

no agente do correio de Baurú, e pode tambem desajar defendel-o e endoesal-o e ir fazendo-o subir até as nuvens, e ainda poudarot nas aspas de um crescente luar.

No meio de tudo isto, se alguma balala existe, é o que «O Município» vem contatado a respeito do modo embrulhado da remessa e da procura dos registados para a noroeste.

O novel organo do Partido Municipal logo no começo vai perdendo o requebrado.

Sobre o caso do «saço» do correio de Baurú nada adunha a carta do sr. Benedicto Pereira Leite publicada pela secção livre do «O Tempo do dia».

Em Baurú traçou de falso e com recibo da administração quer agora descastrando.

Na noite de sabbado para domingo foram presos diversos rapazes que levavam á effeito uma serganata, sem o consentimento do Dr. Delegado.

FORÇA E LUZ

De um tempo a esta parte devido aos inumeros abusos praticados pelo individuo chamado Cleto Cata Preta, que a empresa nemcou gerente para bastigo do pauco povo de Baurú, abusos estes, e mesmos algamas mara tréras, que não foram toleradas pelo nosso director, criou aquelle tal um odio mortal, contra nós, e em modo especial, contra os Italia-nos.

Nada devemos á empresa, e a empresa não nos deve nada. O aburdo infame, praticado por um idiota investido da Sanchopanesca figura de gerente de comédia, não tem qualificativo; diz a ridicula zebra que o nosso director insultou a empresa.

Em Baurú traçou de falso e com recibo da administração quer agora descastrando.

Na noite de sabbado para domingo foram presos diversos rapazes que levavam á effeito uma serganata, sem o consentimento do Dr. Delegado.

No dia seguinte, logo de manhan o «digno» agente foi pedir ao commandante do destacamento a soltura do dito cujo, dizendo que o seu empregado Federal não podia ser preso.

O sr. tenente que é empregado Estadual riu-se e mandou o fallar com o Delegado, a que o «digno» respondeu que não iria e que, incontinentemente recorreiria por telegrama ao sr. Dr. Raul Cardarelli.

Vingança do cleto

Não passou completamente desapercibida a data gloriosa da proclamação da Republica Brasileira.

Logo depois sahii a banda «Popular», percorrendo as ruas da cidade.

«O Tempo do dia» não tem, que dar satisfação sobre este assumpto; o homem é livre de expandir sua idéa, sendo responsavel por o que diz.

«O Tempo do dia» não tem, que dar satisfação sobre este assumpto; o homem é livre de expandir sua idéa, sendo responsavel por o que diz.

«O Tempo do dia» não tem, que dar satisfação sobre este assumpto; o homem é livre de expandir sua idéa, sendo responsavel por o que diz.

«O Tempo do dia» não tem, que dar satisfação sobre este assumpto; o homem é livre de expandir sua idéa, sendo responsavel por o que diz.

Os artistas agradaram regularmente porque tiveram o concurso da excelente orchestra de Jahú dirigida pelo proecto e jovem maestro sr. Gino Pasqua, orchestra esta esta que teve merecidos applausos do intelligente povo desta cidade.

Victima de uma pertinaz molestia, falleceu dia 13 do corrente a se-nhorita Ermida Cezaretti dilecta filha do sr. Orlando Cezaretti, commerciante residente nesta cidade.

Ao enterro, que realiso-se no dia 14, as 8 e 30 da manhá, compareceu um elevado numero de amigos da familia.

«O Tempo do dia» não tem, que dar satisfação sobre este assumpto; o homem é livre de expandir sua idéa, sendo responsavel por o que diz.

«O Tempo do dia» não tem, que dar satisfação sobre este assumpto; o homem é livre de expandir sua idéa, sendo responsavel por o que diz.

«O Tempo do dia» não tem, que dar satisfação sobre este assumpto; o homem é livre de expandir sua idéa, sendo responsavel por o que diz.

Baurú, 18 Novembro 1913

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

Lei n. 74 de 23 de Outubro de 1913

Reforma a Lei n. 3 de 16 de Abril de 1906 relativamente a impostos municipaes e providencia sobre a arrecadação

O Prefeito Municipal de Bauru.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1—Para cobrança dos impostos, taxas, tarifas e concessão os municipaes observa-se-ha o seguinte:

TITULO I°

Do imposto de Industrias e Profissões

CAPITULO I°

DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 2—O imposto de Industrias e Profissões é devido por todos que individualmente ou em companhia, ou em sociedade anonyma ou commercial, exercerem no municipio industria ou profissão, arte ou officio, exceptuando os de que trata o capitulo 2°.

Art. 3—O imposto compõe-se de taxas fixas, proporcionaes e additionaes.

§ 1—As taxas fixas tem por bases a natureza e classe das industrias e profissões, em que foram classificadas.

§ 2—As taxas proporcionaes tem por base o valor locativo do predio onde se exercer a industria e profissão.

§ 3—A taxa adicional será de 5, 10 e 15 % sobre o total da taxa fixa e proporcional em que incidir.

Art. 4—O que exercer industria ou profissão se estabelecerem, satisfará taxa fixa que for applicada.

Art. 5—As taxas fixas serão cobradas de conformidade com as tabellas e as proporcionaes segundo a tabella.

CAPITULO 2°

DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO

Art. 6—São isentos do imposto:

§ 1—Os concessionarios de mizas de qualquer natureza.

§ 2—Os empregados de fabrica de tecido de qualquer natureza.

§ 3—Os artistas sem estabelecimento, os jornalheiros e operarios.

§ 4—As caixas economicas, monte-pios, sociedade de socorros mutuos, e quaesquer estabelecimentos para fins humanitarios.

§ 5—As sociedades recreativas e de colonisação.

§ 6—Os que exercerem o magisterio, não comprehendendo os directores de collegios com estabelecimentos, os quaes devem ser classificados.

§ 7—Os estabelecimentos telegraphicos.

§ 8—Os medicos que tiverem servido gratuitamente pessoas pobres em caso de epidemia, ou que, por outra qualquer forma, tiverem prestado serviços humanitarios ao municipio.

§ 9—Os advogados que dispensarem o pagamento de meias custas judicias a que tiverem feito juz.

Art. 7—São tambem isentos quanto aos respectivos cargos:

Os agentes consulares estrangeiros, empregados publicos federaes, estaduais e municipaes, comprehendendo-se neste numero os serventuarios da justiça.

CAPITULO 3°

DAS NOVAS INDUSTRIAS

Art. 8—Quando o lançador encontrar uma profissão ou industria nova ou não incluídas nas tabellas, indicará em relatório os seus caracteristicos e fins, a sua importancia, a maneira como é exercida, e se pode ser assemelhada a algumas das já estabelecidas.

§ Unico—Esse relatório será dirigido ao Prefeito que o levará ao conhecimento do poder legislativo municipal, na sua primeira sessão, para que este, mediante parecer da comissão respectiva resolva sobre o assumpto.

Art. 9—Pela resolução que assemelhar ou tributar uma nova industria ou profissão, ficará esta incluída em uma tabella supplementar.

CAPITULO 4°

DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 10—Os lançamentos do imposto industrias e profissões deverão ser feitos no mez de Novembro de cada anno.

§ 1—Os encarregados do lançamento entregarão aos collectados ou quem os represente nos estabelecimentos e predios sujeitos ao lançamento, um aviso em que declarem:

A) A taxa a que o contribuinte fica sujeito.

B) O prazo dentro do qual o collectado poderá reclamar do Prefeito contra o lançamento, si o não achar justo e não tiver sido attendido pelo lançador.

C) O mez em que deverá realizar o pagamento no thesouro e as multas a que ficará sujeito si o não fizer.

§ 2—Esse aviso será em duplicata, em um de cujos exemplares o lançador exigirá a declaração de—Sciencie—assignado pelo contribuinte ou por quem o represente, fazendo entrega a contadoria onde ficará archivado.

Art. 11—No dia primeiro de Dezembro o Prefeito fará constar por editaes affixados a porta da repartição municipal e publicados pela imprensa que está encerrado o lançamento e que desde então começa a correr o prazo de trinta dias (30), dentro do qual poderão os contribuintes reclamar quando se julgarem prejudicados.

Art. 12—O preço do aluguel annual para base das taxas proporcionaes será o que constar do lançamento do imposto. predial feita a necessaria redução do valor locativo das partes do predio não occupadas com a industria ou profissão; nos lugares onde não se cobrar o imposto predial, pelos recibos do aluguel, arrendamento ou arbitramento feito pelo lançador.

Art. 13—Para o lançamento do imposto de yido se especificarão sempre os diversos ramos de que se expuzer o estabelecimento commercial, como seja: secos e molhados, ferragens, roupas feitas, louças, vidros e crystals, chapéus e guarda-chuvas, couros e arreios, calçados, armarinhos, brinquedos e quinquilharias, armas, munições e perfumarias, etc., sendo cobrada a taxa fixa em relação a industria ou profissão mais tributada e 20 % sobre a taxa fixa de cada um dos artigos, profissão ou industria.

§ Unico—Não estão comprehendidos neste artigo as industrias ou profissões taxadas por tabellas especiaes as quaes pagarão as taxas que lhe forem correspondentes.

Art. 14—O valor locativo para o lançamento da taxa proporcional comprehendirá os armazens e depositos nos quaes as mercadorias se achem expostas ou não; á venda, devendo-se no caso contrario, cobrar tambem a taxa fixa que lhes competir.

Art. 15—Todos os funcionarios publicos e autoridades policiaes ou judicias fornecerão aos encarregados do lançamento quando lhes forem pedidas, informações e relações authenticas de quaesquer individuos, estabelecimento, sociedade ou companhias, que constarem dos seus registros e estiverem sujeitos ao imposto.

Art. 16—Os encarregados do lançamento terão a equidade compativel com os interesses da fazenda municipal sempre que se tratar de arbitrar ou classificar qualquer industria ou profissão sujeita ao imposto.

Art. 17—Se o encarregado do lançamento julgar attendivel qualquer reclamação, poderá reformar o arbitramento; em caso contrario o declarará subsistente inscrevendo no respectivo rol, salvo sempre ao collectado o direito do recurso legal.

Art. 18—Ninguem poderá exercer industria ou profissão sujeita ao imposto sem que previamente solicite da Prefeitura a respectiva licença afim de serem inscriptos no lançamento.

§ 1—Encerrado o lançamento os que de novo se estabelecerem inscrever-se-hão para pagarem a quota a que forem obrigados, desde o primeiro mez do trimestre em que começarem a exercer a industria ou profissão, procedendo-se para este fim aos necessários exames.

§ 2—Os infractores desta disposição incorrerão na multa de Rs. 30\$000 além do imposto, sendo obrigados a esses pagamentos vinte e quatro horas depois de intimados.

Art. 19—A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar os impostos a que estiver sujeito, pela industria ou profissão exercida, logo que a Prefeitura o exija.

§ 1—Os que se estabelecerem depois de encerrado o exercicio e encerrado os lançamentos, inscrever-se-hão para pagarem a quota a que forem obrigados, devendo o lançamento do imposto abranger o trimestre em que for solicitada a licença.

§ 2—Os infractores desta disposição ficam sujeitos a multa de Rs. 30\$000, além do imposto.

CAPITULO 5°

DO TEMPO E MODO DA COBRANÇA

Art. 20—A cobrança do imposto de industrias e profissões será realizada a bocca do cofre pela Prefeitura Municipal, procedendo anuncios por editaes affixados e publicados pela imprensa local.

Art. 21—Os impostos serão pagos em uma só prestação, no mez de Fevereiro sob pena de incorrer na multa de 10 % findo este prazo.

§ Unico—Os collectados poderão effectuar o pagamento antes dos prazos estabelecidos se o quiserem e terão o abatimento de 10 %.

Art. 22—Não será admittido o pagamento de qualquer imposto de um exercicio desde que o contribuinte não haja satisfeito os dos exercicios anteriores.

Art. 23—A cobrança não realisada a bocca do cofre será exigida amigavelmente antes de recorrer-se ao meio executivo.

§ 1—No dia seguinte ao da terminação do prazo para o pagamento a bocca do cofre serão entregues ao procurador judicial as certidões do imposto devido, com a multa commissionada para que este proceda a cobrança amigavel.

§ 2—O procurador judicial quando não realisar a cobrança dará um aviso ao collectado, declarando a importancia do debito e que voltará dentro de 8 dias se até então o collectado não tiver effectuado o pagamento.

§ 3—Findo o prazo de 8 dias e a proporcão que o procurador judicial for devolvendo as certidões de dividas que não tiver conseguido cobrar a Prefeitura as fará relacionar e promoverá a cobrança executiva.

CAPITULO 6°

DOS RECURSOS

Art. 24—Os collectados poderão reclamar dentro dos trinta dias depois de concluido o lançamento perante a Prefeitura a qual não proferrá decisão definitiva sem informação escripta do lançador.

CAPITULO 6°

IMPOSTO DE VIAÇÃO E MÉTRAGEM

Art. 39—O imposto de viação e metragem será cobrado pela tabella seguinte:

A) de cada metro linear de calçada	\$500
B) de cada metro de muro ou grade com alicerces	\$200
C) de cada metro de grade pintada, sem alicerces	\$600
D) de cada metro de cerca ordinaria	2\$000
E) de cada metro de terreno em aberto	5\$000

§ Unico—Estas taxas só tem força de lei na sede do municipio e serão cobradas pela metade quando recabirem em ruas sem passeios e sem sargetas; isto é, as das letras B, C, D e E.

Art. 40—Os terrenos em aberto, além do pagamento do imposto, só poderão estar sem fechar emquanto o consentir a Prefeitura.

Art. 41—O imposto de viação é pago no mez de Março conjuntamente com o Predial.

CAPITULO 7°

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42—Para a effectividade da cobrança dos impostos taxados sobre os ambulantes e multas respectivas, como sejam: vehiculos, mas-

cates, vendedores de bilhetes de loterias e outros, é permitida a apprehensão da mercadoria ou vehiculo.

§ 1—Da apprehensão será lavrado um auto pelo funcionario que effectuar a apprehensão e será elle assignado por duas testemunhas.

§ 2—No prazo de oito dias, não tendo sido pago o imposto, as mercadorias ou vehiculos serão levados á praça e vendidos para pagamento dos impostos e multas que hajam sido impostas.

Art. 43—Todos os estabelecimentos taxados pela tabella n. 1, industrias e profissões localizados, estão sujeitos a alvará de licença que deve ser requerido do Prefeito Municipal e pelo qual será cobrada a taxa de 5\$000, independente de quaesquer outros emolumentos.

§ Unico—São isentos de alvará de licença, mas não do pagamento dos respectivos impostos, os exercicios de profissões liberaes e outras que não sejam exercidas em estabelecimentos proprios.

Art. 44—Todos os requerimentos dirigidos ao Prefeito, Sub-Prefeitos e á Camara, pagarão, antes de serem submettidos a despacho, 1\$000 a titulo de taxa de expediente.

§ Unico—Quando esses requerimentos forem solicitando favores, privilegios ou concessões á municipalidade, pagarão a taxa de 50\$000.

Art. 45—Revogam-se as disposições em contrario.

Publicúe-se e cumpra-se.

Bauru, 23 de Outubro de 1913.

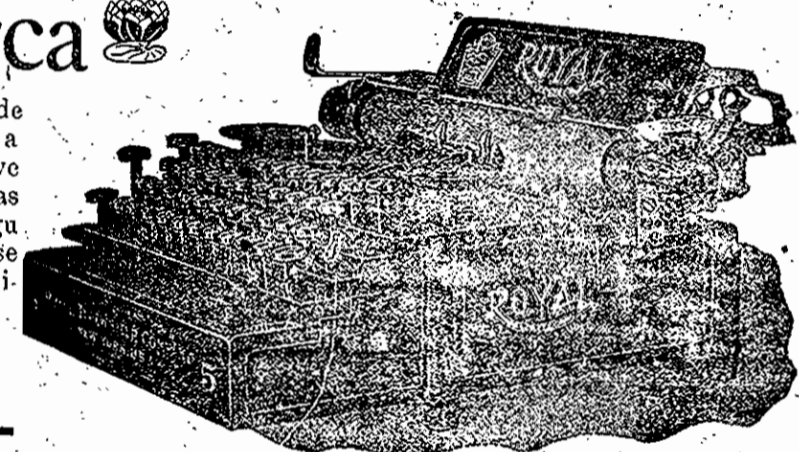
O Prefeito

Manoel Bento da Cruz

N. B.— O ORÇAMENTO acha-se na oitava pagina

A Machina de Escrever Marca

A MACHINA de Escrever Marca Royal vae agora á cabeça de todas as demais em vantagens praticas e de valores caracteristicos, principalmente a dita de duas cores, o tubulador e a chave trazeira de espaçear. Com estas e outras addições importantes ao equipamento regular, a Machina de Escrever Marca Royal se torna a machina de escrever melhor equipada e mais pratica sobre o mercado.



Vende-se em prestação. Unicos agentes nesta cidade, NICOLINO F. SILLI & COMP.

Casa Veado —Rua 10 de Agosto— Bauru

Companhia Brasileira de Seguros

Primeira Companhia Nacional de Seguros Geraes

CAPITAL RS. 20.000.000\$000 — DEPOSITO NO THEOURO FEDERAL 00.000\$000

End. Postal: CAIXA 828 — SEDE EM S. PAULO — End. Tel.: "BRASILICA,"

SUCURSAES EM TODOS OS ESTADOS DA REPUBLICA

DIRECTORIA: Presidente—FRANCISCO NICOLAU BARUÉL
Directores — Dr. Bernardo de Magalhães Capitalista e Industrial— Director do Banco de S. Paulo
Dr. Carlos de Campos
Capitalista e Proprietario—Presidente do Banco de Construções e Reservas Presidente da Camara dos Deputados Estaduaes e Director do «Correio Paulistano»

Seguros contra accidentes

Este seguro se recommenda a todos, qualquer que seja a sua condição social, profissão, arte ou officio exercido. Por meio deste contracto, cada pessoa segura-se individualmente contra as lesões corporaes que possa soffrer nas commovel, de carro, a cavallo, em bicycleta, motorcycleta, etc.

O seguro INDIVIDUAL contra accidentes estende-se a toda a classe de lesões determinadas pelas feridas, fracturas, luxações, dilacerações e rupturas musculares ou visceraes, produzidos por meios externos, violentos e accidentaes, assim como estão garantidos pelo mesmo seguro o envenenamento casual, involuntario, asphixia produzida pelo gaz, vapor ou submersão, etc.

Para os medicos o seguro comprehende tambem todas as infeções microbianas e envenenamento do sangue que penetra no organismo por uma ferida externa produzida na execução de operações cirurgicas ou de autopsias.

A apolice desta Companhia é a mais liberal que existe, permitindo aos segurados tambem as viagens de ultramar a paizes civilizados apolice correspondente, prescindindo-se do exame medico. Emittem-se apolices desde cinco contos de réis até vinte contos sobre uma só vida. Este seguro, pelo seu custo reduzido, está ao alcance de qualquer pessoa que seja cautelosa e queira amparar-se contra as con-

PABA MELHOR ESCLARECIMENTO Com o snr. Agostinho Xavier de Mendonça — Hotel Cariani.

97	Carvão vegetal, mercador com deposito (esp.)	50.000
98	Casa de pasto ou restaurant, empresario	150.000
99	> de pasto de quinta ordem	75.000
100	> de penção particular	50.000
101	> de saúde, empresario de	100.000
102	> de penhor, empresario de	500.000
103	> ou aposentos mobiliados, alugor de	100.000
104	Cobolas, alhos, mercador por grosso (esp.)	50.000
105	Cereacs e outros generos da terra, deposito por grosso, deposito especial	150.000
106	Cereacs e outros generos da terra, em grande escala, (esp.)	120.000
107	> e outros generos da terra, em pequena escala (esp.)	80.000
108	Cerveja, fabrica em grande escala a vapor	300.000
109	> fabrica em grande escala sem vapor	200.000
110	> xaropes e liciores, fabrica em grande escala	250.000
111	> fabrica de, em pequena escala	150.000
112	> xaropes e liciores, fabrica de, em pequena escala	180.000
113	> ou chop, mercador de, (especialista)	150.000
114	Chá, ceras e cimentos (esp.)	100.000
115	Chapeos de só, cabeça, bonets, etc., fabrica de, fabrica de isento	120.000
116	> fabrica não a vapor	150.000
117	Charutos e cigarros, fabricante em grande escala	150.000
118	> cigarros, fabricante em pequena escala	50.000
119	> ordinarios, fabricante de	50.000
120	> e cigarros, mercador de, (esp.)	100.000
121	Cimento, deposito ou mercador de	100.000
122	Club ou agente de cooperativas para venda de mercadorias, a sorte	50.000
123	Colchoaria com fabrica e vendendo moveis (esp.)	120.000
124	> com fabrica, com venda de	50.000
125	Collegio particular ou empresario de	50.000
126	Colletes para senhora, fabrica de	50.000
127	Confiteiras, empresario de, especialista	100.000
128	Confetis e artigos para carnaval, especialista	100.000
129	Coroas e flores artificias, fabricante ou mercador de, esp.	150.000
130	Correio e selleiro, fabricante ou mercador vendendo pertences 1.ª classe	200.000
131	> pertences, 2.ª classe	150.000
132	Correio e selleiro, fabricante ou mercador vendendo pertences, 2.ª classe	100.000
133	Correio e selleiro, não vendendo pertences	100.000
134	Cortume a vapor, empresario de	200.000
135	> a forga animal	100.000
136	Costureiras e modistas vendendo pertences de	150.000
137	> ou modistas não vendendo pertences	50.000
138	Couros, mercador de, especialista	100.000
139	> em bruto, salgado, mercador de	50.000
140	Commissão de generos ou servico não especificados, com escriptorio	100.000
141	Cutileiro com estabelecimento, especial	100.000
LETRA D		
142	Dentista com gabinete	100.000
143	Drogas mercador por grosso	250.000
144	Dormentes, emparelhado ou fornecedor de	150.000
145	Dinamite, polvora e explosivos, fabrica dentro da cidade	500.000
146	> polvora e explosivos, fabrica fora da cidade	100.000
147	Dourador, prateador e semelhantes com estabelecimento	50.000
148	Director de sociedades anónimas, com sede no municipio quando remunerados	100.000
LETRA E		
149	Empresa funeraria	500.000
150	Encadernador com estabelecimento	50.000
151	Empalhador e concertador de moveis com estabelecimento	50.000
152	Engenheir civil com escriptorio	100.000
153	Escovas, vassouras, cestas e objectos de vime, fabricante e mercador	100.000
154	Escultor com atelier	50.000
155	Espelhos, quadros, molduras, etc., fabricante ou mercador de, esp.	100.000
156	Engraxador com estabelecimento	50.000
157	Entalhador com estabelecimento	50.000
158	Estufador ou tapeceiro, com estabelecimento, especialista	100.000
159	Engenho central de cana	100.000
160	Empresa funeraria, especialista	350.000
LETRA F		
161	Farinha de trigo, mercador por grosso, esp.	200.000
162	Fasendas e armario em grande escala, esp.	300.000
163	> e armario em pequena escala	200.000
164	> e armario em diminuta escala	150.000
165	Feno, alfafa e outras ferragens, esp.	100.000
166	Ferraria, empresario de	150.000
167	Ferragens, olios, tintas, mercador por grosso	250.000

168	Ferragens olios, tintas, mercador em grande escala	200.000
169	> olios, tintas, mercador em pequena escala	150.000
170	Ferro, mercador em grande escala	200.000
171	> mercador em pequena escala	100.000
172	Ferrador com estabelecimento, esp.	120.000
173	Ferraduras, mercador ou fabricante, esp.	120.000
174	Ferreiro ou serralheiro, com estabelecimento, mercador	150.000
175	Figuras de gesso, barro, granito, etc., fabricante ou mercador, especialista	50.000
176	Fogões de ferro estrangeiros, mercador de, especialista	150.000
177	> de ferro nacionais, mercador de, especialista	100.000
178	Formas para calçados, fabrica de	50.000
179	Fogos, fabricante ou mercador, fora da cidade	100.000
180	> fabricante ou mercador, na cidade	500.000
181	Fornecida ou incontinida, depositario e mercador, esp.	100.000
182	Fructas, com estabelecimento e mercador	30.000
183	Fubá, empresario de, para troca ou venda na cidade	30.000
184	Fumo em rolo, depositario de	100.000
185	Fundição de ferro, bronze ou cobre, empresario de	100.000
186	Funileiro ou latoeiro com estabelecimento	150.000
187	Flores artificias, fabricante e mercador de	50.000
LETRA G		
188	Gaz acetyleno, empresario de	100.000
189	Gelo, mercador de, por grosso	50.000
190	> fabrica de	100.000
191	Generos do pais, mercador de, por grosso, especialista	150.000
192	> alimenticios, mercador em grande escala	150.000
193	> alimenticios, mercador em pequena escala	100.000
194	Gordura, fabrica de refinar em grande escala	120.000
195	> fabrica de refinar em pequena escala	100.000
196	Graxa para calçados, fabricante de	100.000
197	Gramophones, mercador de	100.000
LETRA H		
198	Hypodromo, empresario de	100.000
199	Hotel de 1.ª ordem, empresario de	300.000
200	> de 2.ª ordem, empresario de	250.000
201	> de 3.ª ordem, empresario de	200.000
LETRA I		
202	Iluminação publica e particular, empresario	500.000
203	Imagens e estampas, fabricante ou mercador de, especial	100.000
204	Instrumentos musicas, fabricante ou mercador, especialista	100.000
205	Interpretes de linguas, traductor	30.000
LETRA J		
206	Joalheiro, fabricante ou mercador por grosso	300.000
207	> fabricante ou mercador, 1.ª ordem	200.000
208	> fabricante ou mercador, 2.ª ordem	180.000
209	Jornaes, agente com escriptorio	50.000
210	> e revistas, mercador de, com escriptorio	15.000
211	Jogos de bolas, empresario de	30.000
LETRA K		
212	Kerozene, mercador por grosso, especialista	250.000
LETRA L		
213	Leiloeiro com estabelecimento	100.000
214	Leiteria, mercador com estabelecimento na cidade	20.000
215	Lenha, mercador de, com deposito, sem direito a venda ambulante	100.000
216	Livraria e papelaria, mercador de, com estabelecimento	150.000
217	Louca e outros artigos de barro, fabricante e mercador de, esp.	100.000
218	> de pó de pedra, mercador de, especialista	150.000
219	> de porcellana, vidro espelhos ou crystal etc., mercador de	200.000
220	Loteria, chalet, com um só vendedor ambulante e mais 50.000 de cada vendedor	250.000
221	Loterias, chalet, sem vendedor ambulante	200.000
LETRA M		
222	Machinas de costura, agente com deposito de, especialista	200.000
223	> agriculas, fabricante de	250.000
224	> agriculas, mercador de	200.000
225	> agriculas, concertador de, com estabelecimento	50.000
226	Madeira, deposito, mercador de, com materiaes de construção	250.000
227	> deposito de, sem material de construção	150.000
228	Marcineiro e concertador de moveis com deposito	200.000
229	> e concertador de moveis sem deposito	100.000

230	Marmore, mercador de	150.000
231	Massas alimenticias, fabricante ou mercador de, a vapor	250.000
232	> alimenticias, fabricante ou mercador não a vapor	120.000
233	Medico	100.000
234	Moveis e utensilios usados, mercador de, com deposito	200.000
235	Moinho de fubá, empresario de	50.000
LETRA N		
236	Negociante extra, urbano de 1.ª ordem	800.000
237	> extra urbano de 2.ª ordem	600.000
NOTA: Os NEGOCIANTES EXTRA-URBANOS PODERÃO VENDER TODO E QUALQUER ARTIGO DE COMERCIO INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRO PAGAMENTO.		
LETRA O		
238	Olaria, empresario de	100.000
239	Ouvides, concertador (especialista)	50.000
240	> mercador de joias de pequeno valor	100.000
LETRA P		
241	Phosphoros, fabricante e mercador, (isento)	80.000
242	Padaria, empresario de (especialista)	100.000
243	Papeis pintados, com deposito, mercador	100.000
244	> e objectos de escriptorio, livros em branco e impressos, mercador de	150.000
245	Panteira	100.000
246	Patinação, empresario de	300.000
247	Pedreira, empresario de	100.000
248	Pedras para moinhos, fabricante e mercador	50.000
249	Pharmacias vendendo perfumarias	300.000
250	> não vendendo perfumarias	250.000
251	Photographia, empresario de	100.000
252	Pianos, concertador e afinador	50.000
253	Pasto de aluguel	1.000
254	Placas (numeração de, casa—uma)	50.000
255	Pintura, officina de	50.000
LETRA Q		
256	Quitanda, empresario de	50.000
257	> em corredores de casas particulares	30.000
LETRA R		
258	Relogios, mercador de, com sortimento limitado	50.000
259	> concertador de, com estabelecimento	50.000
260	Rinhas para briga de gallos	100.000
261	Roupas feitas, mercador de, (especialista)	150.000
262	> feitas, mercador de 2.ª ordem	100.000
263	> feitas, á fantasia, alugador de	30.000
264	Restaurante ou casa de pasto	150.000
LETRA S		
265	Sabão, velas, fabricante e mercador de, com estabelecimento	200.000
266	Saccos, fabricante e mercador de, (esp.)	100.000
267	Sál, empresa de moer e mercador de, (esp.)	150.000
268	Solicitador ou procurador de causas	100.000
269	Sorvetes e refrescos, com estabelecimento (especialista)	100.000
270	Sapateiro, officina exclusiva de	50.000
271	Salsicheiro	20.000
LETRA T		
272	Tamanqueiro ou chineleiro, fabricante ou mercador	50.000
273	Tanoeiro	50.000
274	Theatro, empresa permanente	600.000
275	Tinta de escrever, fabricante	50.000
276	> olios e artigos para pinturas, (esp.)	100.000
277	Tintureiro com estabelecimento ou lavador	50.000
278	Tiro ao alvo e semelhantes, empresario de	100.000
279	Toucinho ou queijo, mercador especialista	150.000
280	Transporte, empresario de	150.000
281	Tubos e pertences de aparelhar encanamentos, empresario de (esp.)	100.000
282	Typographias, empresario de jornaes e obras exclusivamente	100.000
283	Typographias e empresario de jornal com venda de objectos de escriptorio	150.000
284	Typographia especial com venda de objectos de escriptorio	120.000
285	Torneiro, officina de	50.000
LETRA V		
286	Velas de cera e outras, fabricante e mercador exclusivo	100.000
287	Velodromo, empresario de	50.000
288	Veterinario	50.000

TABELLA N. 2

Concessões		
INDUSTRIAS E PROFISSÕES—(AMBULANTES)		
292	Agrimensor sem escriptorio	100.000
293	Aguardente	200.000
294	Alhos e cebollas, mercador de	100.000
295	Amendoim, exclusivo	15.000
296	Amolador	30.000
297	Agente de dinheiro, sem escriptorio	100.000
298	Animaes, mercador de, occupando Praça, por dia	10.000
299	Barris, tintas, etc., de madeira	30.000
300	Batafinhas, mercador de	100.000
301	Bengalas	100.000
302	Bonets	100.000
303	Balles publicos, cobrando entrada	30.000
304	> publicos á fantasia, cobrando entrada	50.000
305	Barracas ou ranchos, em lugares publicos, de festa, para jogos licitos, até 10 dias	100.000
306	Brinquedos mercador	50.000
307	> de uma só especie	15.000
308	Balsa empresario de	50.000
309	Botequim provisório em festas, pelo tempo que as mesmas durar	20.000
310	Casas de jogos licitos por occasião de festa, até 10 dias	100.000
311	Calista ou semelhante	30.000
312	Cadeiras e mesinhas rusticas	50.000
313	Café, doces e queijo	30.000
314	> moído	50.000
315	Caldo de canna ou mellado	10.000
316	Cebolas ou alhos	50.000
317	Cestas, escovas e objectos de vime	60.000
318	Chapeos de cabeça, calças ou guarda chuvas	300.000
319	> de só, agenciador de concertos	30.000
320	Cigarros e charutos	50.000
321	Corridas a pé, jogos de bollas com botequim	80.000
322	Café, comprador de, ambulante, cada um	100.000
323	Caryão	20.000
324	Dentista ambulante, sem gabinete	50.000
325	Engenheiro civil, sem escriptorio	100.000
326	Engraxador de calçados com cadeira	15.000
327	> de calçados sem cadeira	10.000
328	Figuras de gesso ou barro	30.000
329	Flores artificias e naturaes	20.000
330	Ferragens, ambulante	300.000
331	Fructas, mercador ambulante, sem carrinho	20.000
332	> mercador ambulante com carrinho	40.000
333	Gaiolas, mercador ambulante	20.000
334	Garrafas, garraões, vidros, etc., com carroça	50.000
334 A	> garraões, vidros, etc. tração animal	100.000
335	Generos alimenticios com carros especiaes, com balanças e medidas, ambulante	500.000
336	Jogos, com venda de poules, por dia	20.000
337	Jornaes e revistas, vendedor ambulante	20.000
338	Linguiça, buxos e semelhantes, ambulante	20.000
339	Loterias, bilhetes, ambulante	150.000
340	Louca e objectos de agathe ou esmaltado, ambulante	300.000
341	> e objectos de barro	50.000
342	Leilão de utensilios e objectos usados, por dia	10.000
343	> para liquidação de estabelecimentos commerciaes, por dia	10.000
344	Leilão de mercadorias vindas de outros municipio, por dia	50.000
345	Legumes com taboleiro ou cestas	10.000
346	> com carrocinha de mão	15.000
346 A	> com carrocinha a tração animal	30.000
347	Leite, em latas, garrafas ou com vacca	30.000
348	Lenha, vendedor ambulante	30.000
349	Livros e obras impressas	100.000
350	Mappas geographicos e semelhantes, ambulante	30.000
Nota: São considerados mascates, para o effeito da cobrança das taxas abaixo, os que venderem a retalho por amostras.		
Os viajantes das casas commerciaes que venderem a particulares, são considerados mascates.		
São isentos de qualquer imposto os viajantes das casas commerciaes que venderem somente a negociantes estabelecidos no municipio.		
Os mascates que negociarem simultaneamente com dous ou mais artigos, pagarão a taxa correspondente a cada um.		
Não poderão dous individuos mascatear com a mesma licença, embora sejam associados, sendo obrigado a conduzir consigo sempre a licença e distinctivo.		

Ilh^{us} e Excm^{os} Sn^{rs} Presidente e mais Membros
do Congresso Legislativo do Estado
de S. Paulo



Os abaixo assignados, cidadãos
brasileiros e estrangeiros, com interesse
e residencia nos Districtos de Penuapolis,
Miguel Calmon e Itapera, ora pertencen-
tes ao municipio de Rio Preto, na
zona situada a margem esquerda do
rio Tietê, vem respeitosamente repre-
sentar a V. Ex^{as} no sentido de ser, a
zona elevada a municipio com sede
na villa de Penuapolis e com as se-
quintes divisas: - Começa na barra do
rio Dourado com o Tietê, sobe pelo mesmo
Dourado até a barra do Campestre, affluen-
te do lado esquerdo, pelo Campestre acima
até ás cabeceiras; d'este ponto pelo divisor
com o Feio até ás cabeceiras do ribeirão
das Pacas, affluente direito do Feio, desce
o mesmo até a barra, segue pelo rio Feio
até ao ribeirão Inheira ou Palmeiras, seu
affluente do lado esquerdo, pelo mesmo
acima até ao alto da serra; segue, cercando
do a cabeceira do ribeirão dos Bugres,
moderadamente denominado Presidente
Tybiriça e, procurando as cabeceiras do
rio do Peixe, desce este até ao rio Sarauá

sobe este até à fôr do Tieté e este ultimo até à barra do Douro, onde se ve coe co esta divisa».

Para aquelles que não acoem pou haue o espantoso desenvolvimento material do Estado de S. Paulo, para todos que julgam ser a Noroeste um feudo de indios, um foco de terriveis doenças e males de toda a especie, um lugar de desolação e de morte, parecerá a futeusão dos Supp^{tes} um sonho, uma idéa chimerica, e ás suas asserções corresponderia um sorriso irónico de incredulidade.

Mas, uma ligeira e summaria exposiçãõ apoiada em provas irrefutaveis demonstrará que longe de ser a pouca e que a distancia inspira á phantasia de muitos, ao contrario já um regular centro de actividade humana, com ten dencia e capacidade para um largo e bello desenvolvimento.

Era esta pouca habitada em grande parte desde 1842, por mineiros aas quaes a revoluçãõ que n'essa epoca se deseurolava, obrigara á emigraçãõ. Até 1886 permaneceram os occupantes lavrando as terras e apascentando gado nos extensos campos que aqui existem, quan do um grande ataque dos indios, forçado os obrigou a transporer o rio Tieté, abandonando muitasas benfeitorias e

e quasi todos os haveres. Em 1904 voltaram alguns mais ousados a se estabelecer nas proximidades do ribeirão Lageado e ali formaram então o povoado d'esse nome que hoje conta cerca de 60 casas e 300 habitantes no perímetro urbano. Com o advento da E. F. Noroeste formou-se primeiramente a povoação de Miguel Calmon, na estação d'esse nome com mais de 80 casas e cerca de 500 moradores no perímetro urbano. Hoje a mesma é villa pela elevação a districto de paz. Pouco depois formou-se a povoação de Sta Cruz do Avachandava, hoje Penapolis, sendo que n'esta o desenvolvimento foi extraordinariamente rapido, devido ás excellentes condições topographicas e climaticas, abundancia e excellencia de aguas, e das terras lavradas.

Conta hoje 120 predios; 8 casas commerciaes com desenvolvido movimento, 2 padarias, 3 restaurants, 1 hotel, 3 açougues, 3 sapatarias, 1 farmacia, 1 cortume, 1 alfaiataria, 1 dentista, barbeiro, relojoeiro e varios pequenos negocios. Está em installação uma serraria e uma machina de beneficiar arroz.

Penapolis já está dotada de todos os departamentos da administração publica, todas accusando um bom movimento que demonstra a sua necessidade

idade e conservação. Por decreto n.º... de 1.º de Novembro de 1909 foi elevada a Districto de Paz e, em apartado vai o movimento do cartorio respectivo. Foram creadas duas escolas estaduais, uma de cada sexo, estando provida a do sexo feminino com 44 alumnas matriculadas e frequencia media de 29. Mantem os frades capuchinhos uma escola particular para meninos, com 60 matriculados e frequencia media de 45, e existem ainda de 80 a 100 crianças sem instrucção. Porue uma Agencia de Correio que tem regular movimento como se verá pela demonstração fornecida pelo respectivo agente, a qual se protesta fechar.

Por decreto n.º 1800 de 10 de Dezembro de 1909 foi creada uma collectoria de 4.ª classe que, installada no dia 1.º do corrente, já arrecadou \$ 2:470,000,00 de impostos de transmissao de propriedade.

Por subscrição popular foi construida uma cadeia e offercida ao Governo do Estado, obra de alvenaria que orçou em 5 contos de reis, ^{tem} e tem desta maneira composto de 3 praças e um Sargento.

Pelo quadro junto se verifica que a estação da E. de Ferro (ex Sta Cruz) inaugurada em Dezembro de 1908, rendeu n'esse mes \$ 707.560 e foi se elevando pro

gressivamente até que em Outubro de 1909 já rendia 1:610.520 e hoje rende cerca de 4 pontos de reis.

A população do perímetro urbano excede a mais de 1000 pessoas, como se vê pelos attestados seguintes.

Finalmente é sede da parochia por acto do Sr Bispo de Botucatu.

Porque pois a villa de Piumaopolis todos os requisitos para ser a sede do município porque tanto:

- a) Existe cadeia, tendo sido esta dada ao Estado;
- b) Tem mais de cem casas, inclusive para escolas e para funcionamento da Administração Municipal;
- c) Tem duas escolas estaduais, uma de cada sexo;
- d) População superior a mil habitantes no perímetro urbano;
- e) É dotada de clima e agua notoriamente conhecidos, como dos melhores do Estado.

O município.

Compreendendo 3 povoações, quaes sejam: Piumaopolis, Miguel Calmon e Lageado e pequenos arraiaes constituidos pelas estações de Presidente Piuma, Hector Legre 'General Glycerio, Arana tuba, Aracanguá, Anzagabu, Bacury, Corrego Azul, Lucanaira, Ilha Secca

Tapura (margem esquerda do Tete) e Jupia, da E. F. Noroeste, vai ficar o município com uma zona de cerca de 10 mil kilometros quadrados e cuja população disseminada por esses pontos enunciados já attingiu e excedeu o algarismo exigido pela lei, conforme será devidamente provado.

Mas, attendendo-se á extensa territorial, á excellencia do clima, á boa qualidade das terras, á notavel posiçãõ geographica nas raías do Estado de Matto Grosso, fazendo com que o município em vias de creatãõ occupe a posiçãõ de intermediario no commercio de gado do prprio Estado com o vizinho citado, á enorme quantidade de força hydraulica fornecida pelo rio Tete, notadamente os saltos de Avanhandava, Macuco, Cruzes e Tapurã, é de todo o ponto fora de duvida que a populaçãõ em periodo muito proximo decuplica porque nada impede o povoamento regional, que se vai accentuando em escala muito acimadora.

Boas elementos da zona, intelligentemente tem procurado attacar esse problema de forma pratica e muito efficaz, qual o retalhamento da propriedade evitando d'esta arte os latifundios sem fre prejudiciais. Em soccorro d'essa justa pretensãõ

acudiram as Estradas Sorocabana e Noroeste concedendo passes gratuitos a todos aquelles que se quixeram estabelecer na pouca, heu como o Governo do Estado que concedeu igual favor na solicitacão que lhe foi feita pelo Sr. Manoel Bento da Cruz, um dos maiores proprietarios. E que a expansãõ se vai formando cada vez maior nos demonstram o movimento da estacãõ e collectoria estadual. Aquella para o intercambio, esta para a acquisicãõ da propriedade e consequente augmento da populacãõ.

O municipio a crear-se vai ser um dos mais futurosos do Estado, pela polycultura que n'elle se pratica e pela consideravel expansãõ industrial que forçosamente hade se verificar com o aproveitamento da enorme força hydraulica que ali existe.

A exportacãõ de cereaes foi no anno pasado bastante animadora, pois só Pernambuco mandou para os mercados centrais 10 mil saccas de arroz e cercã de 40 mil de milho. A safra d'este anno é seu muito superior, pois espera-se para mais de 50 mil saccas de arroz e quasi de 200 mil de milho, sem fallar no fumo, cebolas, algodão, batatas

aguardente e alguns outros productos
da pequena industria.

Já a industria pastoril vai sendo
um movimento animado, pois conta-
se nos campos cerca de 20 mil rezes
de gado vacuno e a producao de
carne, manteiga e queijos já atin-
giu a animadora cifra.

Ora, esse movimento commercial
já produz de impostos a somma
exigida pela lei, conforme será
demonstrada pela Camara de
Rio Preto nas informacoes que
seu devida o Ilustre Congresso
lhe solicitará.

Da exposicao resulta, pois, que a
pretensao dos Supplicantes encon-
tra apoio nas exigencias legais as
quas satisfaz plenamente.

A ousadia e patriotismo de al-
guns brasileiros, atirando-se na
selva bruta, enfrentando o terrivel
inimigo qual o indio, offerecendo
seu peito ás arestas da natureza hos-
til nas matas em seu estado pri-
mitivo, conseguem implantar na
rocha esses centros de actividade
humana, sentinellas avancadas
da civilizacao do Estado, sem o
menor auxilio dos municipios a
que pertencem e respectivamente
não pertencem, modesta e silenciosa

mente como convem áquelles que
somente se inspiram no bom pro-
posito de servir á sua patria, fo-
mentando o seu engrandecimento.
Separados da sede do municipio
a que actualmente pertence - Rio
Preto, por 18 leguas, sendo por
meio de communicacão estradas
de rodagem deficientes, com a diffi-
cil passagem do Rio Tieté, no entan-
to obviavam as difficuldades de
seu semelhante communicacão, como
podiam, trabalhando activamente
para obterem a desejada e justa
autonomia, quando surge o projecto
aventado pelo Ilustre Senado aune-
cando-os ao municipio de Bauri-
e futura poimarcã. Conquanto esse
projecto já lhes traga notoria me-
lhorã de sorte, com tudo não satis-
faz plenamente os interesses da
povoa, nem os da Administracão
Publica. Subsistem as difficuldades
que a distancia acarreta e que não
concorrer seuã para o aequilameu-
to, ao menos para o atrofiamiento
do progresso regional que, sob todos os
pontos de vista deve ser caro aos
Poderes Publicos.

Distamos de Bauri, 220 kilometros, em-
bora a essa cidade ligados por estrada
de ferro. Mas, a Noroeste por muito
tempo será uma via de transporte.

de tráfego especial que a carreta do público grandes dificuldades. Basta dizer-se que a extensão total da linha é de 1500 kilometros, dos quaes mais de 1000 em campos (no Estado de Matt Grosso) não podendo traver se' essa parte tráfego intenso. D'est' arte o trecho do Estado del. Paulo, onde traver a maior animação, não poderá offerer por muitos annos recda sufficiente para cobrir a despesa do serviço, donde resulta a conservação do actual dispositivo dos trens (3 vezes por semana) e assim os habitantes de Pernambuco terão para sua correspondencia com Bauri, de perder 3 dias e sendo-se em conta o preço das passagens mesmo de 2ª classe (18.200) ida e volta, hotéis, etc segue-se que uma solicitação qualquer do seu interesse que reclame a ida a Bauri, fica em importancia superior aos recursos seus da classe mediana, ao menos da pobre, sempre a mais desprotegida, e que em regra mais interesse tem nas suas relações com o municipio.

Todos esses inconvenientes vem pôlher a marcha do desenvolvimento regional, acrescentando-se a infeliz politica de centralisação, regra geral de todos os municipios, o que faz com que todos que se inspiram

no progresso de uma região dessem
a sua autonomia.

É licito se declarar que não podem
os Sup^{tes} esperar do município de
Bauri a que vão pertencer o mes-
mo carinho, o mesmo desvelo
com que elles tratariam os negocios
locaes, inprimindo-lhes unica-
mente o cumho de desenvolvimento
que precisam, inprimidos taõ so-
mente no desepo do engradeu ci-
mento regional, alheios a outras
quaesquer considerações, porque
em engradeu cimento é uma
condição de melhora da sua vida
económica.

Justificou-se a creação da Comarca de
Bauri com a sua libertação da in-
fluencia de Agudos e entretanto, venia
nos seja dada para affirmal-o, pre-
para-se outra situação identica.

Não é facil governar-se á distancia;
o raio de accão administrativa deve
ser sempre limitado para que seja
benéfico. A distancia, retarda as
medidas, deturpa os factos, cria como
que uma nevoa, sem ves breves
atravez do qual a vista do Admini-
strador não percebe bem os factos,
não sente taõ de perto as necessida-
des, e a melhor boa vontade se sente
impotente ante o tumulto que as
multiples difficuldades lhe auto-

lham o caminho, e o interesse publico periclita, defie ha, se estie que para dar lugar á confusãõ á anarchia enfim.

Pennapolis, já se libertou commercialmente, já tem sua vida propria, mas para que ella avolune, para que sejam os esforços dos seus habitantes coroados de êxito é necessario que tenha sua autonomia; que se possa dirigir por si, que não soffra o entravamento creado pelo choque de interesses, como se de, evoluindo permanentemente em busca do mais alto grãõ de desenvolvimento, animada e amparada pelo ardente amor d'aquelles que a fizeram nascer, que a cultivarãõ como carinho e desvelõ que merece e não pela indifferença, senãõ aiosidade dos que a recebem em presente regio. A Epoca de hesitações passou; o Brasil caminha a passos largos na estrada luminosa do progresso e é preciso que seus filhos se libertem do formalismo obsoleto, da rotina conservadora e retrograda, desejando os legisladores fomentarem, animarem e apudarem aquelles que procuram o progresso e o engrandecimento do paiz, abrindo-lhe as portas para a expansãõ da sua actividade, qual a autonomia. Pennapolis é d'ella. Merecedora em tudo, e não é justo que ponhamos

todos os requisitos para sua autonomia, se vejam constrangidos a fazer parte de um núcleo loizigico e danoso ao seu progresso e desenvolvimento.

Pernapolis, 30 de Outubro de 1910.

Manoel Quintal Alvez - Proprietario.

Joaquim Soares de Oliveira - 1º Juiz de Paz
Francisco Coelho.

Antonio Florio

José Casimiro - 1º Juiz de Paz de Culicun

Robert H. D. Locke - Engenheiro

Antonio Pinto da Silva Collector Estadual

Vicente Alves Vieira Escrivão da Collectorio

João Rodrigues Soares

Moyse & Alcabas - Deficiente.

Manoel Quintal Alvez - Fz

Graciano Pereira Dias

Pauliano Pinto de Oliveira - Engenheiro

Antonio Rodrigues de Barros

João Rodrigues Soares Jr.

Joaquim Alcabas de Faro Polleitor. Engenheiro

Victor Brito Zafos

Miguel Ribeiro dos Reis

Eduardo José de Castello

José Salim Mascante

Joaquim dos Santos

Sebastião Abdulalh. Negociante.

Estebão José de Souza

Arturiano Figueira, Corrivão de Paz

José Nivalto Proprietario

Claudio Miro Pereira de Moura

Juiz Pinto da Silva

Sisto De Bressa, negociante
 Antonio Jacobetti negociante
 (Antonio da Souza)
 Sebastião da Silva
 Eustáquio Souza
 João José dos Prazeres
 Manoel Estevão de Oliveira
 D. J. Jaze negociante
 Benedito Alves de Oliveira
 Paulino Leite de Moraes
 Jacinto José dos Prazeres Lavrador
 José Augusto Pestino Carpinteiro
 Antonio Bento Manuel
 Calanda Moura Capitão
 Benjamin Castro Empregado.
 Manoel Teixeira Lavrador
 Adolpho Hecht Filho
 Gilberto Cerrutti Negociante
 Firmiano dos Santos
 Pedro Roberto Pedreiro
 Balduino Candido da Silva
 Joaquim Simões Viciro
 Joaquim Dias de Nascimento Carpinteiro
 Júlio de Oliveira Costa estudante.
 Antonio dos Santos, engenheiro civil
 Waldemar Hilbner Mineiro
 Otto Carlsson Carpinteiro
 Erneta Johanson Obera
 João Jacyntho Sapateiro
 Jov Nicolau, Tradutor
 João Antonio de Costello
 João Elias da Costa Lavrador
 Joaquim Almeida da Cunha

Barbara
 1910

- Jose da Silveira Mello
- Yoné Rodrigues Limaieira
- Eugenio Jose de Souza
- Mauricio P. da Silva
- Macismannu Gomes arrote
- Francisco Pares de Valle
- Pio Egzi de Souza
- João Joaze da Souza
- Antônia Jose de Santana
- Dibosei de Jbe. Negociante
- Thomaz Jose da Costa
- Salvador de Sant'Anna
- João Jose de Souza
- Miguel Antonio Rodrigue
- João Pauroques da Oliveira
- José Manuel da Silva, lavrador
- Medan Sabino
- Eugenio Jose de Souza
- Manoel Jose da Silva
- Antonio Romão de Mello
- Berquilim Bueno
- Jose Marcelino Costa Lavrador
- Carriano Raphael da Silva Lavrador
- Pib. Majzes Negociante
- Pedro Martins de Valle Lavrador
- Honorato Lopes Netto
- Antonio Joaz. Caetano, Lavrador
- Florencio Medeiros Reis Lavrador
- João Manoel da Silva Lavrador
- Domingos Vieira Dentista
- Jose da Silveira Mello
- Manoel Fructuzo da Silveira Lavrador
- Emami Bezerra dos Reis

Alli abaim. Lavrador
 Pedro quiza negociante
 Basilio Jose Custodio
 Fernando Antonio de Castello
 Antun da Costa e Silva industrial
 Jose Silvestre Lourenco Lavrador
 Estanino Bernardo
 Baptista Gurgim
 Luigi Gurgioni
 Jose Plinio F. da
 Santo Alcega Pezairo
 Ignacio Estremer de Sully
 Antonio Guacateta Filho Antunio
 Fidelis Titorelli Lavrador
 Antonio Francisco Marco Lavrador
 Antonio Geco Padiro
 Aveliano Rodrigues Coelho Lavrador
 Gino Mendes Lavrador
 João G. Galvão Martins
 Bento Rodrigues de Mendonça
 Antonio Capitulo Sobrinho
 Daniel Teixeira do Reis
 João Simão Mathias
 Angelo de Grese
 Lavrador, de Grese
 Nicolau de Luna artista
 Manoel Benedito Lavrador
 Justo Gurgim Alti
 Manuel Soares Secador
 Antonio do Valle Lavrador
 José Teixeira de Mendonça Lavrador
 Pedro Teixeira de Mendonça Lavrador
 Joaquim Teixeira de Mendonça

João Bento da Costa
Aristides da Silva
Pedro Ferreira Gomes

Ursas da Costa
Cesario José de Castilho
Antonio Pedro Cardoso

Joaquim Raymundo
Ignacio Pereira Dias
Francisco Pereira Dias
Graciano Pereira Dias

Messias Ferreira de Sousa

José Antunes Lourenço

Joaquim Bento da Costa

Henrique de Carvalho

José Pereira Dias

Pio Alves de Moraes

Emilio Victor de Lima Eugênio

Francisco Carlos

Cruzimbo de Gomes Castro

José Pedro da Costa

Virgílio Bueno

Francisco Pereira da Silva

Antonio Monteiro de Araujo

Joaquim Monteiro de Araújo

Adolf Hecht - Agrimensor

José Maria Medeiros - Lavrador

Pipino. Baptista Lavrador

João Pipino

José Theodorico Pereira

João Felix Guimarães Lavrador

Manoel Henriques da Silva

Mozes Pardo da Silva

José Baptista Figueira

5/17 31/1960

Chernuta Louyee
Guthrie ou Joaquim da Silva
Jose Francisco de Souza
Jenas Cassiano da Silva
Neneco Pereira de Lima
Nigino Joaquim da Silva
Antonio Teixeira de Mendonca
Francisco Teixeira Mendonca
Francisco Martins do Valle
Pedro Vicoso do Valle
Paulo Greco
Emilio Greco
Antonio Greco
Luis Gonzaga dos Santos
Joaquim Benta da Costa Carrador
João Baptista Ferreira Carrador
Jose Fabreio de Souza Carrador
Raimundo Bento Figueiredo
Liberino de Sousa Ferreira
João Bento da Costa
Francisco Alboner
Manoel Maria Martin
Nicomedis Pereira Lima
Antonio Bento da Costa
Jose Costano da Costa
Oraio Felipe da Silva
Joaquim Ferreira Machado
Termino Bento da Costa
Vicentino Tiquira de Moraes
Bento da Costa Pires
Manoel Jones da Cunha
André Pereira
João J. Joz

pg 28 10/47

Pompeo Ferreira, Proprietario -
João de Góes da Costa - Co-proprietario
Luis de ... - Proprietario

Alzures de Matias - Proprietario
Alfredo Alamo. Official de Pharmacia
Joaquim Freira Leite. Proprietario
Americo Masiel de Castro. Proprietario
Bernardino e Rodrigues da Silva Pharmaceutico

Antonio de ...
Antonio de ...

Castalicio de Andrade, Artista -
Antonio Maria, Segurancista
Jose Rodrigues, Labradore

João Pinto de ... Carpinteiro
Agustino Carlos da Silva (Farbeiro)
Ampliato de Silva Inquirente

João Antonio ...
Augusto Antonio ...
Thomas de Aguiar Ferreira, proprietario

Cetaviano Carlos Semino, Lavrador
e proprietario Alves de ... Lavrador
João Francisco de ... Lavrador

Jose Francisco de ...
Jose Maria da ...
Alizes Custodio de ...

Jose Justino ...
Theissas Cassimiro de Espirito Santo
Jerônimo Cassimiro de ...

Francisco de Paula e Maria
Urias de Paula e Silva
Manoel Dutra de ...

Joaquim Alves Rodrigues
Alizes Dutra de ...

Monteiro e Antero de Faria,
João Cabral da Silva
Jerônimo Alves
João Cabral da Silva
Jerônimo Rafael de Souza
José Francisco Junqueira
José Evangelista Monteiro
José Comodoro da Silva
Manoel Antonio Monteiro
Marcellino Lucio Carneiro
Jerônimo Pereira da Silva
Francisco Monteiro
Antonio Nunes Monteiro
João Silvino de Freitas
Francisco Antonio de Gouveia
José Alves de Gouveia
Aurelio Alves Junqueira
Jonas Alves de Freitas
Jerônimo Alves de Souza
João Franco
José Pedro Dias
Antonio Silvino de Oliveira
Eustáquio Martins Ferraz
José Garcia Ferreira
José Marcelino Junqueira
Antonio Pedro
Francisco Miguel
Francisco Lourenço de Castro
Manoel Francisco Pinel
Manoel Alves Rodrigues
Francisco Francisco Abreu
José Rodrigues de Oliveira
Francisco Carlos de Souza

Joaquim Candido Correia
Jose Candido de Souza
Joaquim Alves de Souza
João Bonaventura Pereira e Moura
Joaquim Coutart Siquiera
Jose Augusto Garcia
Marias Garcia Nascimento
Cassimira Ferreira de Souza
Jose Alves de Souza
Antonio Felicio Barbosa
Edisimone Garcia do Espiramento
Epifanio Honorato das Garças
Gualdo Martins Theodoro
Camillo Martins Theodoro
Antonio Fustamento da Silva
Joaquim Esteves de Oliveira
Felicissimo Gualarte de Siquiera
Gabriel Joao Ferreira
Manoel Antonio Ferreira
Sibestre Ferreira Leite
Carlos Joao Sellberg
Elias Cardoso de Oliveira
Francisco Antonio Ferr.
Sebastiao Ferreira
Francisco Jose Ferreira
Mathias Barbosa de Souza
Jose Ferr. de Aquilhar
Jose Fabiano de Carvalho
Gibran Ferr.
Alberdo Medeiros proprietario
Arlindo Carlos de Andrade - Barbeiro -
Felippo Macallini
Orlando Pittencourt de Oliveira

José Carlos da Silva

Francisco da Silva
 Miguel Figueira de Mendonça. Lavrador
 Joaquim Rodrigues de Vall
 Antonio Fran^{co} de Souza Lima. Carpinteiro
 Athilio Botte Otero
 Maria Gordon mecânico
 Estevão Martins Lavrador
 José Pardo Lavrador
 Eudjdes Caputti. Lavrador.
 Manoel Mendes Lima, Ferrador.
 João Silveira Reis Lavrador
 Joaquim Pereira Leão
 João vicente Joazeiro
 Pedro Marçal Fel'ipe
 José Passos H.
 Leodegário Guimarães
 Enalch José de Castilho
 Peregrino Vallim
 Francisco da Costa
 José Cuidado Arraquis
 Verissimo José da Silva
 Honorário José da Silva.
 José Ignacio da Silva
 Isaac José da Silva
 Estevão José da Silva
 João José Centunes
 Angelito Pillo. Lavrador
 Erasmo Pillo " "
 Antonio Pillo " "
 Camillo Pillo
 Mauricio Castello Prof
 Francisco Pereira dos Santos.
 Avelino Lopes de Oliveira



— Na 1.^a Escola Pública feminina de Teresopolis installou-se no dia 23 de Agosto do anno corrente.

Estão actualmente matriculadas 44 alunas, sendo 3 no 1.^o anno e 2.^o serie; 12 no 1.^o anno B; e as restantes no 1.^o anno A.

Durante o mez de Agosto o numero de comparecimentos foi de 220 e o numero de faltas 78, portanto com uma frequencia media de 27 alunas.

Durante o mez de Setembro, o numero de comparecimentos foi de 733 e o numero de faltas 316, portanto com uma frequencia media de 29 alunas.

A professora

Lucia Nymberé

Recebido e concordado a firma supra e em pé
Teresopolis 28 de Setembro de 1910

Com test.^{es} J. F. Aurvadau
Tertuliano Figueira
Tabellão ped. lei.

240-37144 10
Yoaquim Soares de Oliveira, Primeiro
Juiz de Paz, d'este Districto de Pernambuco.



Attesto, sob o compromisso do meu cargo,
que n'esta villa de Pernambuco existem:

- 1º) Mais de 100 casas boas, sendo o seu total de 120.
- 2º) Que existe cadeia, com o respectivo destacamento.
- 3º) Que existem predios para escolas, e em um d'elles já funciona uma do sexo feminino, e para funcionamento da administração municipal.

O referido é verdade.

Pernambuco, 28 de Outubro de 1910.

1º Juiz de Paz.

Yoaquim Soares de Oliveira

Recorrido e verificado a firma supracitada

Pernambuco 28 de Outubro de 1910

Com test. F. da verda de
Tertuliano Figueira
Fabricião pela lei

PS 35/8247

Joaquim Soares de Oliveira, 1º Juiz de Paz d'este dis-
tricto de Penuapolis.



Attesto, sob o compromisso do meu cargo,
que d'entro d'esta villa de Penuapolis existem
120 fogos, casas de boa construcção, e cerca
de 80 de inferior, abrigando cerca de 1200
habitantes;

que nos bairros do Sagrado, Agua
Limpa, Moreiras, Banhado, Urutagua,
Paraguay, Caciumba existem para mais de
800 fogos;

que na parte do districto de Tapura, situada
n'esta margem do rio Teli, ainda não instal-
lado, e sob esta jurisdicção se contam cerca
de 120 a 150 fogos.

O referido é verdade.

Penuapolis, 28 de Outubro de 1910.

1º Juiz de Paz

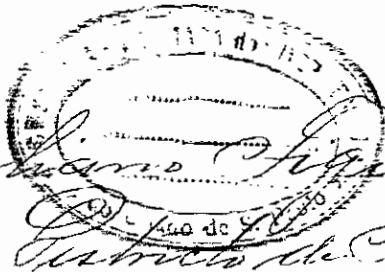
Joaquim Soares de Oliveira

Recebi e reconheci a firma supra e me fei
Penuapolis 28 de Outubro de 1910

S/O 34 1206

Com test. D.F. da sociedade
Tribunário Figueira
Tribunário Figueira

pg 32 fol 47


 Arturiano Figueira, Escrição
 de Paz do Cartório de Parnaíba, Co-
 muna de São José do Rio Preto, Esta-
 do de São Paulo.

Certifico e da fé, que
 reverendo em o Cartório de Paz, do di-
 stricto, todos os livros, nelle existentes por
 controu em o livro de notas, vinte e
 quatro escripturas publicas, no valor
 de trinta e quatro, cento, duzentos e
 cincoenta mil reis, e nos livros do In-
 quito Civil, quarenta e sete, nas cimen-
 tas, setenta e sete, e vinte e dois, obitos.

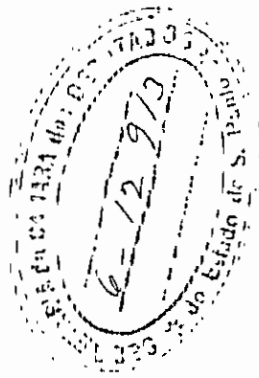
Nada mais, mais por controu e da fé.

Parnaíba 29 de Outubro de 1910

O Escrição de Paz
 Arturiano Figueira

Estrada de Ferro Noroeste do Brazil

Demonstração da Renda arrecadada pela estação de Santa Cruz, de Dezembro de 1908 a Outubro de 1909.



Meses	Importancia arrecadada						
	Mercadorias	Rendas Diversas	Passageiros	Animacs	Encomend ³	Telegram ^o	Total
Dezembro 1908	332600	5100	311460		32800	25600	707560
Janeiro 1909	358200	11200	375800	1100	48800	24600	819500
Fevereiro	211800	15400	437950		51400	20800	737550
Março	375800	16200	500000		45100	23300	960400
Abril	504200	14600	349800	49100	46100	27900	991700
Mai	232400	14000	306900		68000	21400	634700
Junho	180500	14800	475250	400	56400	31700	761050
Julho	311500	15200	462600		40600	23700	853600
Agosto	311700	27000	619550		92200	43100	1593550
Setembro	389300	22900	534100		89700	36100	1072100
Outubro	646600	24600	467320		136800	35200	1610520
Summa	4354100	180500	5143730	50600	702900	212400	10745230



Camara Municipal de Rio Preto
de Dezembro de 1910 99

Officio da Camara Municipal
de Rio Preto, prestando as infor-
mações pedidas sobre o projecto que
trata da creação do municipio
de Purnapolis

L.º sob n.º 12 do protocollo da Comissão
de Estatística em 29 de
Dezembro de 1910.
0.º official, Dennis Dey

1.ª Comissão de Estatística
28.12.1910

- Prestando as informações solici-
tadas pelo parecer n.º 99 de 1910 dessa
Camara, tenho a honra de declarar:
- 1.º - Que este Camare julga conve-
niente e necessario a creação do
municipio de Purnapolis;
 - 2.º - Que o limites determinado
no projecto n.º 47, convem perfei-
tamente ao novo municipio;
 - 3.º - Que ha em Purnapolis, e estrui
do por particulares e doado ao Es-
tado um predio que serve de ca-
dêa;
 - 4.º - Que embora falte a recensea-
mento da população de Purnapolis,
sabe-se que a população tem tido
extraordinario desenvolvimento; ha
assim toda a zona de Sorocaba que
passa a substituir o novo muni-
cipio.
 - 5.º - Que a população do muni-

capital de Rio Preto, e calculado seu
numero superior a 25 mil almas.

Laudes e fraternidade

O Presidente de Laudes e
Sua Junta de Honras



Comissão de Estatística
Oficial do Juízo de Direito da Comarca do

Pico Preto, 20 de Dezembro de 1910
Offício do Sr. Juiz de Direito da
Comarca do Pico Preto, perante
as ^{Com.º} Senhoras pedidas sob a crea-
ção do município de Piumaopolis.

N.º 66



Que referida ao Offício
n.º 117, de 14 de Junho, pelo qual se
foi recebido, para ser transmitido e pa-
recer ao n.º 99, de 1910, da Câmara
dos Deputados para a criação do
Município de Piumaopolis, afim de serem
prestadas informações a respeito, re-
sultando a favor de informar que, de
grande importância a criação do
Município de Piumaopolis, dentro dos limites des-
critos no projeto n.º 117.

Occorre, no entanto, informar que em
Piumaopolis existe um pred. Conselho
de Proprietários e o Sr. Dr. João Costa
de que se trata, a saber, incluindo
se também para funcionamento do
município municipal. Em quanto à
propriedade do pred. de Piumaopolis,
nao se pode precisar, por falta de
previdencia, porém, assim, por gran-
de desvantagem, toda a freguesia
Noroeste que pertence a Piumaopolis
no Município de Pico Preto, com
a criação do Município de Pico Preto, com
para se de direito e vice a título mil

S/C 34/1910

Habitante

San de Trinidad

Al Sr. Sr. Don Juan José de Almeida
Cra. de Júcar
Sr. Secretario de Camas de Rep. de
San Pedro

Oficina de Escripto
Safayth Salas

1843/19147

41-911

Estado de São Paulo



BRASIL

Camara Municipal de Bauré

Em 19 do Outubro de 1911

Nº 129

Exmos. Snrs. Presidente e Membros da Comissão de Estatística da

Camara dos Deputados. Officio da Camara

M. de Bauré, prestando as informações que lhe foram feitas sobre a criação do municipio de

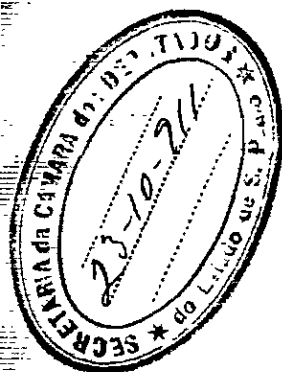
Exmos. Snrs. Pennapolis.

Em resposta ao officio nº 179 de 7 de Outubro corrente tenho á fornecer as seguintes informações:

1º-Quanto a conveniendia da criação do Municipio de Pennapolis esta Camara é de parecer que o unico ponto que milita a favor dessa idéa é o da distancia entre a sede desse districto e a do Municipio, faltando-lhe todos mais requisitos para a formação de um municipio autonomo. O orçamento de Pennapolis para 1910 foi de Reis 6:628\$100, dos quaes foram arrecadados 4:538\$080. O futuro orçamento de 1912 deverá ser o de Reis 6:665\$000. O numero de casas existentes é o de 69 das quaes 50 collectadas a 6\$000 de imposto predial annuo e as restantes 19, collectadas a 2\$000, 12\$000, 15\$000, 24\$000 e 30\$000, havendo duas collectadas a 60\$000. Jun- tando-se a Pennapolis o orçamento de Miguel Calmon, que será cal- culado em 3:600\$000, a renda orçada dos dous districtos subirá a 10:265\$000. Quanto a população dos dous districtos, pelas notas dos fiscals desta Camara e informações de pessoas fi- dedignas, não chega a 3,000 habitantes.

2º-Quanto ás divisas do projecto não são as mais claras, naturaes e convenientes pelas seguintes razões:

pg 44/242



S/C-34/1910

Da forma em que está redigido o projecto o municipio de Pennapolis abrangerá 3/4 partes do municipio de Baurú e virá alcançar a fazenda do Cel. Eduardo Porto, que dista 6 leguas de Baurú e menos de 4 da sede do districto de Paz de Jacutinga, tirando por outro lado todo o valor do districto de Pirajuhy, que perderá todas as suas terras de 1ª qualidade. Não é por outro lado justo que os moradores do Rio Feio, que se servem das Estações de Presidente Penna, Lauro Muller, Toledo Piza, e Presidente Alves, tenham necessidade de irem a Pennapolis, a grandes distancias para tratarem de negocios atinentes á vida municipal.

Outrosim, a criação do municipio de Pennapolis com as devisas do projecto tornará impossivel a criação dos municipios de Pirajuhy e Jacutinga que, pela forma que vão prosperando, deverão ser creados nestes 2 ou 3 annos.

3º- Quanto ao predio para Gadeia, existe em Pennapolis um predio para esse fim, com duas pequenas salas, com muito pequena cubagem, comportando no maximo 6 presos, que só poderá servir depois de grande reforma. Os terrenos da sede do districto de Pennapolis pertencem á Ordem dos Franciscanos, não constando a esta Camara que tenha sido reservado terreno para os proprios municipaes.

São essas, Exmos. Snrs., as informações que, com a difficuldade de conhecimento do enorme sertão do Municipio, e defficiencia de dados geographicos e estatisticos, pode esta Camara fornecer-vos.

1845/1914

S/R 34/1910

Superintendente San doações
O Presidente
Santhomas dos Santos.

1910/1911

A Comissão de Estatística
Antônio Barbalho



Senhores Membros da Comissão de Estatística e
Direção Civil e Judiciária da Câmara dos Deputados.

Offício do Sr. Juiz de Direito da comarca de Bauri, enviando as informações que lhe foram pedidas sobre a criação do município de Puroópolis. Tendo puto as informações que me foram solicitadas por esse ilustre Comarca em offício sob n.º 178, datado de 7 de corrente e acompanhado de quitimoni a informar a proposta n.º 47 de 1910, em sendo o município de Puroópolis, com sede na villa de seu nome e cuja divisão venha nullo de criarmos.

a) Ha conveniencia na criação de um município?

Prescritivamente não há conveniencia na criação de um município, cuja desenvolvimento agrícola e Commercial. mesmo, não offerecer outra indispensavel, para fazer a administração, mesmo com o concurso que lhe puzerão dispor os districts de Biriguly e Miguel Calmon e ja desenvolvimento de Bauri, se putando com esse projecto, sem proibir por elles que terão de concorre com quate superior de que haja fozim de sua vida e em os vulturas de influencia natural e natural que lhe disporão Bauri, que pelo seu florecimento e condições espezificas, mais que Puroópolis pode concorre para o desenvolvimento - progresso de quate. Além disso, constitua tal projecto um fozim Commercial e fozim, indispensavel para o desenvolvimento e desenvolvimento de quate - que tem por sede Bauri. e sobre, que surgiu de um dia para outro - pelo que ainda dispõe ainda de recursos próprios indispensavel para estabelecer o veloz de um populoso já de quate, que seja ambientados concorre a seu grau de vantagem,

L.º sob n.º 47 do protocolo da Comissão de Estatística em 21 de outubro de 1911
Antônio Barbalho

25/12/1911

... munita de concessão e cultura de lida os fregues, que
 lhe foram designados os diversos e equívocos distritos, que
 compõem o Município actual. E, nem se aporreada o
 projecto, com a ventagem indiscutível de divina e decente
 licença administrativa, ora a circunstancia, bem conlu-
 cida, da imbitabilidade de população de S. João, que
 trata com consequencia, fere antipede a administração.
 Com o intuito de uma unidade, - dum modo, em
 typico - o elemento vital do distrito importante a futura
 circumscriptão territorial, que em condições actuaes,
 livremente e sem press, ou se constituir, e quan-
 to futuro de novos impulsionar S. João.

b) Os limites do projecto são os
 matriculos matriculas - con-
 videntes?

Os limites do projecto
 projecto grandemente Bacia e Bacia; Bacia pelos
 rios de S. João - projecto futuramente quando os demais distritos
 se desmembrarem. ficaria com a sua circumscriptão muito
 limitada; e Bacia, por ser deficiente da zona que produz
 a maior população, dificultando ainda as abstenções de tal
 zona com a sede do Município, obrigando a um pro-
 cesso muito maior do que o que fosse possível por
 Bacia. Os limites do projecto ainda prejudicam o vizinho
 Município de Comago S. João - mudando os seus limites
 para sul - que é a respectiva divisão do Rio de Bacia
 e Bacia. Para bem demonstrar a evidencia
 que resulta de fregues. junto diversos documentos de
 todos os mundos os distritos de Bacia e Município bem
 com uma mappa - delimitando o actual municipal
 de Bacia com a linha; com o modo as
 divisões do projecto; e com o modo as divisões que

2948/1910

Recibo do districto de Miguel Calmon

Industrias Impuestas	1.200,000
Vehiculos	213-
	1.200,000
<p>Bauri, 17 de outubro de 1911. O secretario da Camara Olympio B. del Cavallo.</p>	

1420/61 54

3/031/1910

Recetta do districto de Trajukhy

Instruções Profissionais	2.530,00
Imposto Predial	17.980,00
sobre Casas	543,00
Veículos	133,700
Arrendos e Alugueres	80,-
Materiaes	565,00
Outras	5,-
Summa R\$	3.140,500

Barriz, 17 de outubro de 1910

O secretario da Camara

Olympio B. de Carvalho

pg 50/5247

Receta do districto de Ternapolis

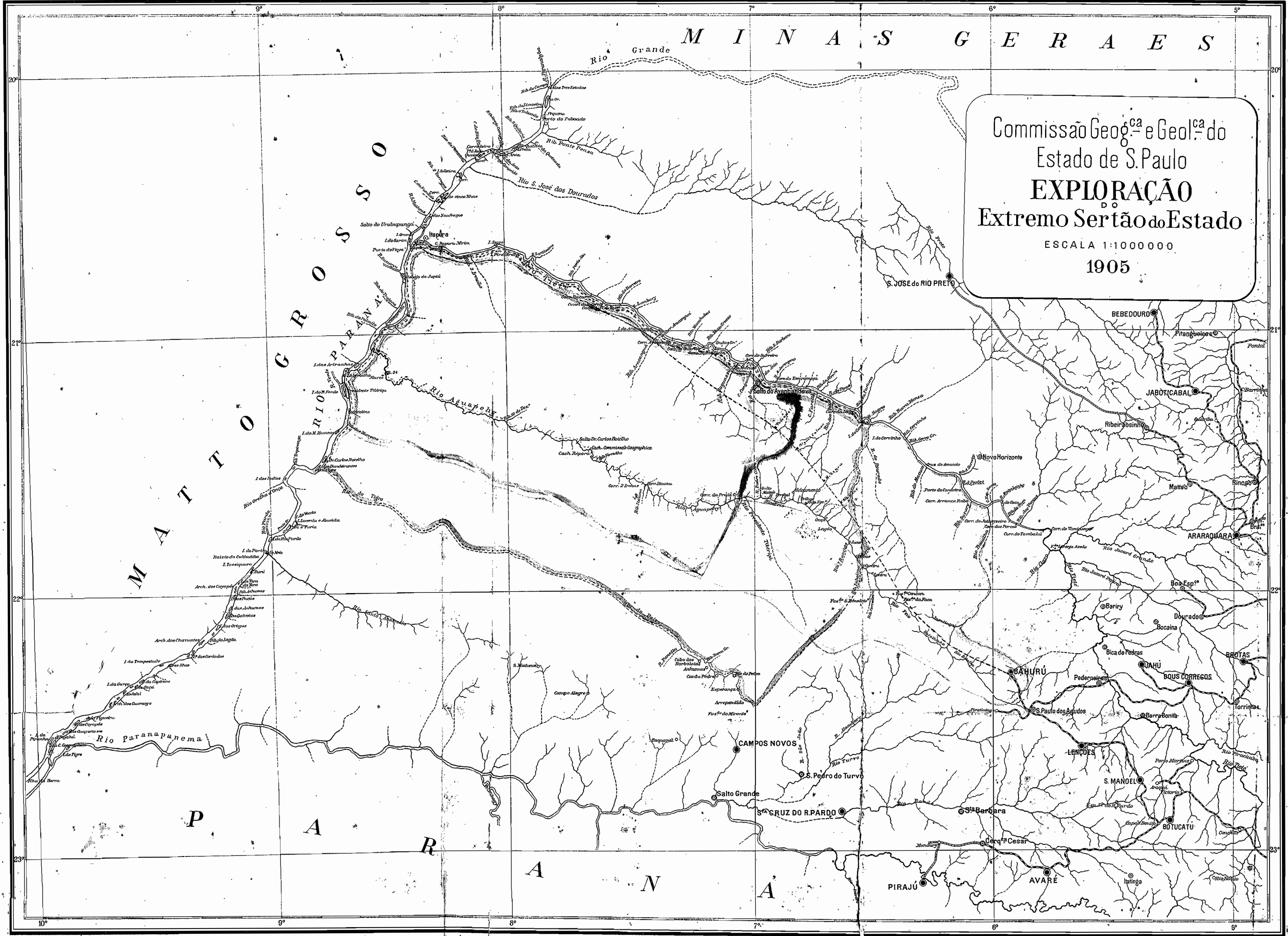
Indicaciones Professores	3.274,400
Grupos de Custos	433,-
Veiculos	150,-
Muebles e Mobiliarios	114,500
Materiales	237,-
Outros	70,-
Eventos	259,80
Somma	4.538,080

Barru, 17 de outubro de 1911
 O Secretario da Camara
 Olympio B. de Carvalho

S/C/34/1910

M I N A S G E R A E S

Comissão Geog.^{ca} e Geol.^{ca} do
 Estado de S. Paulo
EXPLORAÇÃO
 do
Extremo Sertão do Estado
 ESCALA 1:1000000
 1905



processos naturais, elos e convulsões, suprições e os actos
 distinctos e simultâneos de guerra - no presente e no futuro
 donde se os nos. Municipios emna extensão territorial
 superior ainda se que fien. para os demais districts
 de Bani - Jacutinga, Pirajuly e Mezuel. Calucum.

C) Ha edificio proprio
 para a Cadea e casa da
 Comuna no lugar indicado
 para a sede...

Na villa

de Pirajuly existe um posto policial, que pode ser
 a fim que se distinga - ampliando-se - até ao
 movimento proprio, assim como dos edificios existentes,
 um, podria ser adaptado a casa da Comuna - sendo o
 edificio de exacta proporção. Tem-se a
 em colheita, pessoalmente e de vista - as de letra e
 fundos em documentos que fien - as demais - e que
 assina as partes com o assino de hum compoender
 as intencões de hum pnelos e illuções commoim.

Bani 12 de Outubro de 1911

Rodriguez Pimenta

L.º sob n.º 57 do protocollo da Commissão de Estatística em 5 de Dezembro de 1911

3/10/34/1910

~~Official, e *[illegible]* *[illegible]*~~
Secretaria de Estado dos Negocios da

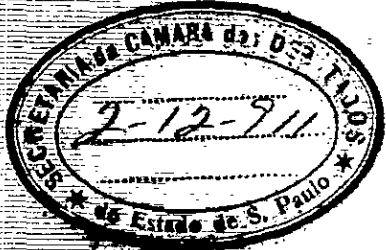
Agricultura, Commercio e Obras Publicas
Officio do Sr. Secretario da
Agricultura, transmittindo as

N.º

8/ 1.685

São Paulo, 30 de novembro de 1911.
informações prestadas pela Com-
missão Geographica e Geologica
sobre o proj. n.º 47, de 1910, que
trata da creação do municipio
de Pennapolis

Sr. Dr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados de São Paulo.



A Commissão de Estatística
[Signature]

Em seião ao vosso officio n.º 180, de 7 de outubro ultimo, solicitando parecer sobre as divisas de que trata o projecto n.º 47, de 1910, creando o Municipio de Pennapolis, -tenho a honra de vos communicar que as divisas mais claras, naturaes e convenientes para o referido Municipio são as indicadas na informação aqui junta do Chefe da Commissão Geographica e Geologica do Estado.

Saúde e Fraternidade.

[Signature]

pg 54 / Pd 47

S/C 234/1910

S. Paulo, de de 190.....

N.º

Informação

Projecto de divisas do municipio de Pennapolis.

Começam na barra do rio Tieté no Paraná, subindo pelo referido rio Tieté até encontrar o espigão divisor das aguas entre o ribeirão dos Patos e rio Feio dum lado e ribeirão dos Dourados do outro, até encontrar as cabeceiras do correjo das Pacas, affluente do rio Feio, pelo qual desce até encontrar o mesmo rio Feio; subindo por este até o ribeirão Inhema pelo qual sobe até suas cabeceiras; dahi pelo divisor das aguas entre os ribeirões Sete Ranchos e Presidente Tibiriçá dum lado e do outro os ribeirões Corredeira e Barreiro até encontrar a serra do Mirante contornando por ella até encontrar o divisor das aguas entre os rios do Peixe e Feio, descendo por este até encontrar as cabeceiras do ribeirão das Marrecas pelo qual desce até o rio Paraná, subindo depois pelo Paraná até a barra do Tieté.

S. Paulo, 23 de Novembro de 1911.

João P. Cardoso
Chefe da Com. ^{das} Div.

DIRECTORIA GERAL
SECÇÃO DE EXPEDIENTES
NOV 30 1911
CONTRACTADO
Providenciado
Osservado
S. Paulo
Bab
P. de C. M. G.

1855/1247

58-173

3/10/34/1910



A. Comissão de Estatística

23.9.913

Camara Municipal de Campos Novos do Paranapanema, em 20 de Setembro de 1913

L.º sob n.º 13 do protocollo da Comissão de Estatística em 24 de Setembro de 1913. O/Official

Officio da Camara Municipal de Campos Novos do Paranapanema, postando informações sobre o projeto no 47, de 1910, que cria o município de Pennapolis.

Excmos. Snrs.

A Camara Municipal de Campos Novos do Paranapanema, por seus vereadores abaixo assignados, em resposta ao vosso officio n. 170 de 16 do corrente mez, declara que não encontra inconveniente algum em serem adoptadas as divisas constantes do parecer n. 38 de 1913 para o Municipio de Pennapolis e que nada tem a oppôr contra a criação do mesmo.

Saude e fraternidade.

Aos Excmos. Snrs. Presidente e Membros da Camara dos Deputados de São Paulo.

A Camara Municipal:

José Jacintho de Mouras Pr.º
Antônio Ferreira do Balud, vice-presidente
Francisco Teodoro de Carvalho
Marcolino Sante Agia Garcia
José Machado

pg 56/1247



L.º sob n.º 14 do protocollo da Commissão
de Estatística em 14 de
Setembro de 1913.

S/0134/1910

Officio do Sr. Secretario de Camara dos
Deputados do Estado de S. Paulo

Officio do juiz de Direito da Comarca de Campos Novos do Parana, portante de informações sobre o projeto n.º 47, de 1910, que cria o municipio de Penapolaris.

A Commissão de Estatística

Em resposta ao officio de V. Ex.ª, de 16 do corrente, sobre o projeto n.º 47 de 1910, que cria o municipio de Penapolaris, tenho a informar a V. Ex.ª não julgar conveniente a elevação dequelle districto de paz á categoria de municipio, pois, ao que se conta, o mesmo não reúne as condições indispensaveis, exigidas pelo art. 7.º, nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Dec. n.º 1.454 de 1907, que regulamentou a lei n.º 1.038 de 19 de dezembro de 1906, sobre Organizaçáo Municipal.

Cordias saudações.

Campos Novos do Parana, 20 de Setembro de 1913.

O Juiz de Direito,
Nedominio de Toledo Piza.

pg 57/19147

Camara Municipal de Baurú



Em 23 de Setembro de 1913
 Officio da Camara Municipal de
 Baurú, prestando as informações que
 lhe foram solicitadas sobre a criação
 do município de Piumopolis de
 Camara de Baurú



A' Comissão de Estatística
 2.10.13

L.º sob n.º 15 do protocolo da Comissão de Estatística de 1913
 de 23 de Setembro de 1913
 O Official de Baurú

Atendendo ao officio de fls. 10
 fluente, sob n.º 178, a quem dirigido pelo
 1.º secretario da mesa, dr. José V. de
 Almeida Prado, informo a V.ª C.ª
 que o projecto n.º 47 de 1910, sobre a cria-
 ção do município de Piumopolis, cuja
 copia recebi juntamente com o do pa-
 recer n.º 38 de 1913, da Comissão Dela-
 tora, sendo convertida em lei ha de
 durar uma difficuldade que ha
 vindo com respeito a administração
 municipal de Baurú, qual a de at-
 tender e prover ás necessidades da
 immensa zona abrangida pela ca-
 mara e que, por seu desenvolimen-
 to crescente e immittens, pode
 bem subdividir-se em municípios
 com seus rendos e administrações a parte

As conclusões do parecer n.º 38
 de 1913 são favoráveis e foram a d.

Commissão Relatora do projecto, entende
 a Corporação que representa que, há 3
 annos passados era inviável a criação
 daquella municipalidade, pela carencia dos
 requisitos exigidos pela lei organica
 municipal. Entretanto, aquelle tra-
 tado acha-se em um grau de desenvol-
 vimento economico e moral mais que
 sufficiente para a acertada elevação
 de categoria; além das mais, uma
 circumstancia de caracter adminis-
 trativo influencia profundamente para
 a criação do municipio e a aditum-
 cia histometrica sobre a população
 a limite extremo. Com a criação no
 Rio Paraná, differe-se a arrecada-
 ção das rendas e toda a fiscalisa-
 ção municipal, estendendo a parochia
 de Parnaíba no centro, com propur-
 tação, rendas e mais requisitos suffi-
 cientes para constituir um corpo
 administrativo independente e que,
 fiscalizando e arrecadando a receita
 orçamentaria daquella municipalidade,
 contrahirá para o mesmo.

desenvolvimento econômico da cidade.

Cumprindo-me informar sobre o desenvolvimento material e financeiro do distrito de ~~Benedito~~, dissei que elle preenche todos os requisitos contidos nos ~~parágrafos~~ 1, 2, 3 e 4 art. 7.º do decreto n.º 1535 de 28 de novembro de 1907, que regulamentou a lei sobre a organização municipal.

Quanto ás divisas propostas para o município, o projeto n.º 27 de 27 de junho e melhor ainda a d. Commissão Relatoria, propozão as que vêm descriptas no parecer n.º 38, que são naturais e inconfundíveis, devendo prevalecer estas, apensas com uma rectificação: o Corrego das Linhas, afluente do Rio ~~Feio~~ deve ser substituído pelo Corrego da ~~Feia~~, afluente do mesmo Rio Feio, evitando assim uma longa intromissão de linhas divisórias no município de Benedito.

O Presidente da Comissão
 J. A. Pereira da Silva

JUIZO DE DIREITO



DE BAURÓ

L. Ob n. 17 de protocolo da Comissão de Estatística em 7 de Outubro de 1913

Bauró 7 de Outubro de 1913

Oficial

Comissão de Estatística

[Handwritten signature]

Nº



Ilmo Exmo Sr Membro da Comissão de Estatística da Câmara de Deputados, em São Paulo. Offício do Dr. Juiz de Direito de Bauró, portado informações sobre projecto no. 47, de 1910, que cria o ~~de~~ ^{município} de Pernaópolis.

Venho prestar-vos as informações solicitadas sobre a criação do Município de Pernaópolis, com as divisas estabelecidas no projecto, que me foi remittido.

Para o fim de attender o interesse publico, cream-se os Municípios.

No caso de que se trata, com as divisas estabelecidas no projecto, nenhuma vantagem, simas só prejuizos, pode trazer a concessão do projecto em Lei.

De exiguo exame, no mappa do Estado vê-se que não prejudicial se torna aos habitantes das margens do rio Tibirica e circunvizinhanças, a inclusão dessa extensa territorial no município, que se pretende crear, pois, a distancia que elles têm a vencer, para alcançar a sede do Município, onde os levados, forosamente, os deveres a cumprir.

S/O 34/1910

importos pela administração, é muito maior que para as sedes dos distritos de Jacutinga e Pirayuby, a que pertencem actualmente.

É, sem dúvida, por demais duro, exigir-se de seus habitantes, fazer um percurso de leguas para fazerem o serviço do registro civil, deixando, nas proximidades de suas propriedades, as repartições publicas, instaladas para esse fim, nos distritos já referidos.

Attendendo a essas considerações e a outras mais que, ao publico e aos poderes administrativos, interessam, penso que as divisões indicadas no projecto, não podem ser mantidas.

O Juiz de Direito:
Ruy Romão

pg 62 / 0247

3/0234/1913

L.º sob n.º 18 de protocolo da Comissão
de Estatística em 11 de
Outubro de 1913
o/official, *Antônio*

Comissão de Estatística
Antônio

Juz de Pennapolis,
em 10 de Outubro de 1913.



Officio do juiz de Paz de Penna-
polis, portante informações sobre o pro-
jecto n.º 17, de 1910, que crea o munici-
cipio de Pennapolis. Ex.º Sr.º

Compre-me informar a V.ª Ex.ª
para os devidos fins, que este Juiz
do nada tem a oppor contra a cre-
ação do Municipio de Pennapolis
nem quanto ás devisas proposta.
Saude e Fraternidade.

Ex.º Sr.º Presidente da
Camara dos Sr.ºs Deputados de
São Paulo.

O 1.º juiz de Paz
Joaquim Soares de Oliveira

pg 63/ Pd 47

Juzgo de Paz do districto de
Bauri, em 11 de Outubro de 1913



A. Comissão de Estatística

~~24-10-13~~

Emo. Sr.
Ex. Sr.

Officio do 1.º juiz de paz de Bauri, por meio
das informações que lhe foram solicitadas relativamente
à criação do município de Pirnópolis, a
qual não lhe foi fornecida. A
que este juiz nada tem a oppor
contra a criação do município
de Pirnópolis, nem contra as divi-
sas a presentadas.
Saudações.

L.º sob n.º 20 do protocolo da Comissão
de Estatística da Câmara de
Bauri n.º de 1913.
O official, A. Valente

A Emo. Sr. Presidente da Câmara
dos Sen. Deputados.

1.º Juiz de Paz
Jaquim de Bastos Pinheiro

1864/18247

2/34/1910

Estado de São Paulo

Camara Municipal de Baurú



Em 28 de Novembro de 1913

Handwritten: A. Lima de Mattos
n. 145/3
[Signature]

N.º 71

Exmo. Sr.

Vertical handwritten note:
L. sob n.º 28 do protocollo da Comissao de Baurú de 1913 em 2 de Novembro de 1913
de officio, Sr. Manoel de Faria

A Camara Municipal de Baurú, por seu Presidente infra assignado, vem trazer ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, o seguinte:

Nas informações prestadas sobre a criação do Municipio de Pennapolis, houve ommissão de esclarecimentos sobre a população do novo Municipio, e assim para complemento das mesmas informações vem a Camara declarar o seguinte:

Que o Municipio, a constituir-se, comprehende em seu perimetro 14.000 almas assim distribuidas:

Séde- Villa Pennapolis- 350 predios, com população de 1.600 habitantes, e 4.300 habitantes de população rural, repartidos pelas diversas fazendas e sitios; Povoação de Miguel Calmon (districto de Paz)- com 150 predios e 700 habitantes, bem como 2500 de população rural; Povoação de Lageado, com 60 predios, 300 habitantes urbanos e 1.100 ruraes; Povoação de Biriguy, com 80 predios, 400 habitantes e 1500 almas de população rural; Povoação de Araçatuba, com 30 predios, 150 habitantes urbanos e 600 ruraes; Povoação de Itapúra, com 20 predios e 350 habitantes ruraes; sommando assim;

População urbana- Séde, Calmon, Lageado, Biriguy, Araçatuba e Itapúra.....	3.150 habitantes
População rural- Idem, Idem	10.350 "

Handwritten: pg 65/8247

S/Cv 34/1910

Disseminados pelas estações de Glycerio, Corrego Azul, Aracanguá,
Anhangahy, Bacury, Ilha Sêcca, e Jupia, aproximadamente.... 500 hab.
Total. 14.000 habitantes

O Municipio de Baurú, segunda as ultimas estatísticas,
de mais de 2 annos, contém uma população de 35 mil almas, e
~~não será optimismo presumir-se que se tem elevado a 40 mil, porém~~
baseando-se nos dados anteriores, ficará o Municipio ainda com 21
mil habitantes.

Saúde e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados do E. de São
Paulo.

O Presidente da Camara,

J. A. Pereira da Silva

1866 1242

Camara Municipal de Baurú



BRASIL

Em 1 de dezembro de 1913

Proj. nº 47 do protocolo da Comissão
de Estatística em 3 de
Janeiro de 1913.
Exmo. Sr.

A' Comissão de Estatística



Officio do Bureau Municipal
de Baurú, pedindo informações sobre o
projeto nº 47, de 1910, que cria o municí-
pio de Pennapolis.

Em complemento ás informações que esta Camara teve a hon-
ra de enviar a V. Exa. sobre a criação do Municipio de Pennapolis
envio certidões dos orçamentos de 1913 e 1914 por onde se vê que
a renda do Municipio a crear-se, constituido pelos districtos de
Miguel Calmon e Pennapolis monta a Rs. 24:900\$000.

Attenciosas saudações.

Ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Congresso Legislativo do Estado.

O Presidente da Camara.

J. A. Pereira da Silva

pg 67/3d47



Olympio Baptista de
Carvalho, secretario da
Câmara Municipal de
Baurú, na forma da lei, etc.

Certifica, a pedido

verbal de pessoa interessada, que rem-
do nesta secretaria o livro de regis-
tro de leis, do mesmo consta na
documentação para o exercício de
1914, o seguinte: « Receita. Arti-
go 1.º 3.º - Districto de Miguel Calmon.
Industrias e profissões 3.000x000, Taxa
de localisação 200x000, Imposto predial
500x000, Taxa sobre vehiculos 300x000,
Renda do Matadouro 500x000, Aferições
150x000, Alinhamentos 150x000, Multas
200x000, Renda eventual 100x000, exer-
cicios finidos 1.500x000. **Somma 6.600x000.**
§ 5.º - Remapolis. Industrias e profis-
sões 10.000x000, Taxa de localisação
1.000x000, Imposto predial 2.000x000,
Taxa de vehiculos 1.000x000, Renda do
Matadouro 1.500x000, Renda do Cem-
terio 400x000, Aferições 600x000, Ali-
nhamentos 500x000, Exercicios finidos
1.200x000, Multas 100x000 **Somma**
R\$ 18.300x000. » **Somma Total dos**
dois districtos R\$ 24.900x000.

O referido e 'Verdade e de du' fe'

Baurú, 1.º de dezembro de 1913.
O Secretario, Olympio Baptista de Carvalho



Nilvito

pg 68 / 18247

9/0134/1910



Olympio Baptista de Carvalho, secretario da Camara Municipal de Bauri, na forma da lei, etc.

Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta secretaria o livro de registro de leis municipais, do mesmo consta, na lei organica para o exercicio financeiro de 1913, o seguinte: "Capitulo 1º Da receita. Artigo 1º Paragrafo 4º Districto de Miguel Calmon: Imposto de industrias e profissoes — 2.500x000, Imposto Predial — 500x000, Imposto sobre vehiculos — 200x000, Imposto sobre caseiros — 200x000, Renda do matadouro — 300x000, Afecções e alienamentos — 500x000, Multas — 500x000, Eventuais — 100x000, Divida Activa — 1.300x000. Somma R\$ 5.200x000. Paragrafo 5º Districto de Penapolis: Industria e profissoes — 7.500x000, Predial — 700x000, Imposto sobre vehiculos — 300x000, Imposto sobre caseiros — 1.000x000, Renda do matadouro — 1.800x000, Renda do Cemiterio — 200x000, Eventuais — 200x000, Multas — 100x000, Divida activa — 800x000. Somma R\$ 12.300x000" Somma Total da receita dos dois districtos — R\$ 17.500x000. O referido e verdade

pg 69/7247